01/09/2021

Número: **0800582-88.2019.8.15.1171**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**
Última distribuição : **18/10/2019**
Valor da causa: **R$ 10.125,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA (EXEQUENTE)	TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALINE RODRIGUES GOMES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25127814	08/10/2019 16:22	Petição Inicial	Petição Inicial
25127823	08/10/2019 16:22	Petição Inicial	Outros Documentos
25127828	08/10/2019 16:22	Procuração e Declaração de Hipossuficência	Procuração
25127835	08/10/2019 16:22	Documentos Pessoais e Comprovante de Residência	Documento de Identificação
25127839	08/10/2019 16:22	Documento da Moto e Declaração do Proprietário	Outros Documentos
25127843	08/10/2019 16:22	Boletim de Ocorrência	Outros Documentos
25127953	08/10/2019 16:22	Ficha de Atendimento Ambulatorial	Outros Documentos
25127958	08/10/2019 16:22	Encaminhamento Hospitalar	Outros Documentos
25127965	08/10/2019 16:22	Ficha de Atendimento Hospital de Trauma Campina Grande	Outros Documentos
25127969	08/10/2019 16:22	Procedimento Cirúrgico realizado	Outros Documentos
25127974	08/10/2019 16:22	Exame - Tomografia do Crânio	Outros Documentos
25127977	08/10/2019 16:22	Formulário de Pedido DPVAT	Outros Documentos
25127980	08/10/2019 16:22	Conta Bancária	Outros Documentos
25127987	08/10/2019 16:22	Extrato Demonstrativo Pagamento	Outros Documentos
25795212	31/10/2019 13:07	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
25844419	04/11/2019 11:48	Despacho	Despacho
26391134	20/11/2019 19:32	Petição Pedido de Justiça Gratuita	Petição
26391135	20/11/2019 19:32	Guia de Custas Processuais	Documento de Comprovação
26391136	20/11/2019 19:32	Extrato Conta Bancária últimos 3 meses	Documento de Comprovação

26391139	20/11/2019 19:32	ficha do sindicato dos trabalhadores rurais	Documento de Comprovação
26391138	20/11/2019 19:32	CTPS sem anotação	Documento de Comprovação
30456076	11/05/2020 17:27	Despacho	Despacho
30560370	11/05/2020 18:14	Expediente	Expediente
31073654	28/05/2020 12:24	Contestação	Contestação
31073656	28/05/2020 12:24	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
31073657	28/05/2020 12:24	2721540_CONTESTACAO_Anexo_05	Outros Documentos
31073658	28/05/2020 12:24	2721540_CONTESTACAO_Anexo_04	Outros Documentos
31073659	28/05/2020 12:24	2721540_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros Documentos
31073660	28/05/2020 12:24	2721540_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
31073661	28/05/2020 12:24	2721540_CONTESTACAO_05	Outros Documentos
31077497	28/05/2020 14:06	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
31568291	15/06/2020 18:10	Expediente	Expediente
31581347	16/06/2020 08:12	Petição Impugnação a Contestação	Petição
31962734	02/07/2020 15:59	Despacho	Despacho
32200084	09/07/2020 15:47	Expediente	Expediente
32391747	16/07/2020 12:03	Petição	Petição
32392099	16/07/2020 12:03	2721540_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Outros Documentos
32599036	23/07/2020 15:41	Petição	Petição
32599037	23/07/2020 15:41	2721540_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
32599038	23/07/2020 15:41	2721540_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
33780764	31/08/2020 12:22	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
33780769	31/08/2020 12:22	Documentação Médica complementar	Documento de Comprovação
38319214	12/01/2021 11:25	Certidão	Certidão
38319230	12/01/2021 11:25	COMPROVANTE DE EMAIL DR EDUARDO	Documento de Comprovação
40510840	11/03/2021 14:38	Certidão	Certidão
40511376	11/03/2021 14:44	Expediente	Expediente
40511377	11/03/2021 14:44	Expediente	Expediente
40511926	11/03/2021 14:56	Certidão	Certidão
40511933	11/03/2021 14:56	email 0800582-88.2019	Outros Documentos
42944007	11/05/2021 12:31	Certidão	Certidão
42944010	11/05/2021 12:31	0800582-88.2019.815.1171	Outros Documentos
42944182	11/05/2021 12:37	Expediente	Expediente
42944183	11/05/2021 12:37	Expediente	Expediente

42955719	11/05/2021 15:46	MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL - AUTOR	Petição
42956430	11/05/2021 15:46	MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL - AUTOR	Outros Documentos
43071220	14/05/2021 11:55	Ofício	Ofício
43233909	17/05/2021 21:12	Certidão	Certidão
43233910	17/05/2021 21:12	email pagamento perito	Outros Documentos
43351205	19/05/2021 15:26	Petição	Petição
43351207	19/05/2021 15:26	2721540_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_04	Outros Documentos
43351210	19/05/2021 15:26	2721540_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03	Outros Documentos
43351211	19/05/2021 15:26	2721540_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02	Outros Documentos
43351212	19/05/2021 15:26	2721540_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
46003240	20/07/2021 15:20	Termo de Acordo	Outros Documentos
46003244	20/07/2021 15:20	TERMO DE CONCILIAÇÃO ONLINE	Outros Documentos
46003858	20/07/2021 15:23	DESCONSIDERAR PETIÇÃO JUNTADA ANTERIORMENTE	Petição
45695408	25/07/2021 13:44	Sentença	Sentença
46356326	28/07/2021 13:10	Expediente	Expediente
46356327	28/07/2021 13:10	Expediente	Expediente
47614315	25/08/2021 09:19	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
47618244	25/08/2021 23:58	Despacho	Despacho
47724225	26/08/2021 20:34	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
47724226	26/08/2021 20:34	EXECUÇÃO DA SENTENÇA	Informações Prestadas
47724227	26/08/2021 20:34	Memória de Cálculo	Documento de Comprovação
47839106	30/08/2021 12:17	Expediente	Expediente

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO PDF.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA – PARAÍBA.

ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA, brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG nº 4.157.318 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 705.257.874-37, residente e domiciliado no Sítio Queimado, s/n, Zona Rural da Cidade de Paulista – PB, CEP: 58.860-000, por seus advogados que esta subscrevem consoante se infere do instrumento procuratório adiante acostado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. com fulcro nas leis 1.060/50 e 6.194/74, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser intimada através de seu departamento jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031.205, pelas razões de fato e direto a seguir articuladas:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, a parte por se adequar nas hipóteses da LAJ, requer a Vossa Excelência que sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro artigo 98 e seguintes do CPC e na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.150/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal – PB – CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 – (83) 99936 7717
t.ewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816214148100000024307837
Número do documento: 19100816214148100000024307837

II – DOS FATOS:

Ocorre que, no dia **22/06/2019**, quando trafegava nas imediações da CAGEPA, o requerente foi vítima de sinistro de trânsito, que lhe ocasionou **TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFÁLICO**, conforme o Boletim de Ocorrência Policial da Delegacia Civil de São Bento - PB.

O autor foi socorrido para o Hospital de Paulista. Diante da falta de vaga o requerente foi transferido para o Hospital Regional de Pombal e posteriormente para o Hospital de Trauma na Cidade de Campina Grande - PB, **sendo submetido a tratamento cirúrgico**, tendo ficado incapacitado para suas ocupações habituais. **(Cópia dos prontuários médicos e da fichas de atendimento do hospitais anexos).**

O promovente, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT e de posse da documentação exigida em Lei, postulou junto à requerida o recebimento da indenização e após procedimento administrativo demasiadamente burocrático, **recebeu apenas a quantia de R$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, referente à natureza invalidez conforme Extrato Demonstrativo - Pagamento realizado que segue incluso.

Resta claro e evidente, Excelência, o pagamento a menor do devido seguro, pois o valor indenizado está muito aquém do estabelecido em Lei e sem qualquer justificativa, porquanto a seguradora não disponibilizou o acesso ao processo administrativo e nem a perícia que foi realizada.

Cumpre ressaltar que o valor recebido administrativamente **NÃO FOI ATUALIZADO**, onde deveria ter sido corrigido pelos índices legais e com juros de mora de 1,0% a contar da data do sinistro, como determina a legislação vigente.

Logo, nos leva a concluir pelas sequelas permanentes do mesmo, em face do prejuízo e do constrangimento, frustração e desamparo e diante da

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal – PB – CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 – (83) 99936 7717
t.ewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816214148100000024307837
Número do documento: 19100816214148100000024307837

obrigação de pagar e da má-fé da seguradora conveniada ao consórcio DPVAT, não restou alternativa ao demandante, senão pleitear seu direito na via judicial.

III – DO DIREITO:

A Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nº 8.441/92, nº 11.482/07 e 11.945/09 dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Em conformidade com o artigo 3º da citada Lei, danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos o que nos diz este artigo:

> **Art. 3º.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
>
> **II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**
>
> III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Grifo nosso).

A parte autora buscou na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, entretanto, teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de **R$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, referente à natureza invalidez, restando à diferença que ora pleiteia, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal – PB – CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 – (83) 99936 7717
t.ewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816214148100000024307837
Número do documento: 19100816214148100000024307837

introduzidas pela Lei 11.482/07) é de **R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** para **Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais**, que é o caso da parte demandante.

Denota-se, portanto, que o demandante não recebeu o valor devido, qual seja: o equivalente a **R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** com relação a invalidez, nos termos da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, devendo ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

Salienta-se que o requerente faz jus ao valor da **Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais**, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos **o nexo causal entre o acidente e a lesões permanentes**, pois conforme o Art. 5º da Lei 6.194/74, não há que se discutir acerca da culpabilidade da vítima no evento danoso, devendo-se reconhecer a responsabilidade objetiva, visto que o pagamento da indenização do seguro obrigatório se satisfaz diante da comprovação do acidente e do nexo causal, independentemente da aferição de culpa pelo sinistro, senão vejamos:

> Art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Grifo nosso).

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor.

Logo, não cabe à demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816214148100000024307837
Número do documento: 19100816214148100000024307837

causal e direito da parte autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder da demandada.

Ainda sobre o direito do requerente, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, orienta que em havendo debilidade permanente no segurado, cabe a este o direito de receber da seguradora **a indenização, desde que haja a comprovação do acidente e seja configurado o caráter permanente da lesão sofrida, não havendo necessidade de comprovação de pagamento do DUT, tão pouco de graduação da debilidade**, senão vejamos:

> **"A lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência.**
> **A jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização** (TJDF – 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, ACJ n. 2001.01.1.095419-9, Relator Juiz Benito Augusto Tiezzi, julgado em 08/05/2002)". (2º JEC, COMARCA DE JOÃO PESSOA, PROCESSO DE Nº 200.2005.008.340 – 7) (no mesmo sentido: processo nº 200.2005.060.373 – 3, 1º JEC, Comarca João Pessoa). (Grifo nosso).

IV – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

No caso em tela temos que a relação entre a seguradora e o destinatária final da indenização do seguro DPVAT caracteriza-se como uma relação de consumo, já que estão presentes todos os elementos subjetivos e objetivos da relação, descritos nos art. 2º e 3º do CDC.

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

> **Art. 6º.** São direitos básicos do consumidor:
> (...)
> VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816214148100000024307837
Número do documento: 19100816214148100000024307837

quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos **com a inversão do ônus da prova.** Trata-se do Princípio da Isonomia, pois o consumidor é a parte mais fraca e vulnerável na relação de consumo, devendo ser tratado de forma diferenciada, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os participantes da relação de consumo.

Assim, visando a economia processual, requer, desde já, o deferimento do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a PROMOVIDA seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório – DPVAT, vez que toda documentação aludida ao processo ficou retida com a seguradora.

V - DA JURISPRUDÊNCIA:

A legislação do seguro obrigatório não faz qualquer diferenciação entre invalidez total ou parcial. Tal lei apenas exige, para que o lesionado faça jus ao recebimento da indenização, em seu limite máximo, que a invalidez tenha sido permanente. Destarte, ainda que se trate de invalidez parcial, desde que seja permanente, o lesionado tem direito ao recebimento integral da indenização, conforme artigo 3º inciso II, da Lei 6.194/74, já que esta não faz distinção quanto ao alcance da invalidez.

Demonstrado está o direito do autor em receber o valor de indenização de seguro obrigatório que culminou em debilidades permanentes, restando à requerida o dever de efetuar o seu pagamento, devidamente corrigido desde a data do fato.

Ademais, a jurisprudência se posiciona no sentido de que:

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816214148100000024307837
Número do documento: 19100816214148100000024307837

> **“Não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no § 1º do Art. 5º da Lei do DPVAT que exige, para o pagamento do seguro obrigatório, apenas registro policial do sinistro e, consequentemente, prova dos danos pessoais sofridos”. (RT 54025-2)**. (Grifo nosso).

Por fim, a parte autora, não encontrando outra forma de solucionar o litígio, vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

VI - DOS PEDIDOS:

Assim, **com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP**, requer:

a) Que seja deferida a **inversão do ônus *probandi* em face da hipossuficiência da parte promovente** e com base na economia processual, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo relativo ao seguro obrigatório DPVAT da parte autora, vez que toda documentação aludida àquele processo ficou, sem que esta concedesse o acesso às informações ali contidas, uma vez que pode auxiliar no deslinde da demanda de modo mais célere, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos relatados na inicial.

b) A **citação da promovida**, através de AR (Correios), no endereço retro declinado, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

c) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, para condenar a promovida a pagar a quantia que corresponde à **diferença** entre o valor legal de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) e o montante pago até o momento**,** referente ao seguro DPVAT, o que totaliza o valor de **R$ 10.125,00 (Dez mil e cento e vinte e cinco reais)** face a invalidez permanente sofrida pela parte autora adquirida

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816214148100000024307837
Número do documento: 19100816214148100000024307837

através de sinistro de acidente de trânsito, devidamente corrigida e com juros de mora desde a data do sinistro **(22/06/2019)**, conforme entendimento dos Tribunais Superiores e conforme farta documentação acostada;

d) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas e despesas processuais.

e) Requer seja deferido o benefício da justiça gratuita, por ser a parte demandante pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família (Artigo 98 e seguintes do CPC e Lei 1.060/50).

f) Que o autor seja submetido **A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL**.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, depoimentos pessoal das partes, sem prejuízos das demais possíveis.

Dá-se a presente, o valor de R$ 10.125,00 (Dez mil e cento e vinte e cinco reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.
Pombal - PB, 08 de outubro de 2019.

_____
TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA
OAB/PB nº 19.975

_____
ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA
OAB/PB nº 20.768

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal – PB – CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 – (83) 99936 7717
t.ewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816214148100000024307837
Número do documento: 19100816214148100000024307837

PROCURAÇÃO

Outorgante: **ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA,** brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG n° 4.157.318 SSDS/PB e inscrito no CPF sob o n°.705.257.874-37, residente e domiciliado no Sítio Queimado, s/n, Zona rural na Cidade de Paulista - Paraíba, CEP: 58.860-000.

Outorgados: **BEL. TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 19.975, Seccional da Paraíba e a **BELA. ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20.768, Seccional da Paraíba, ambos com endereço profissional na Rua Domingos de Medeiros, nº 115, Empresarial Thaíla Vitória, Centro, CEP: 58.840.000, Pombal, Estado da Paraíba.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância, tribunal, ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo nas que lhe forem propostas, representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, inclusive os da cláusula *"ad judicia"* e outros, por mais especiais que sejam, para confessar, desistir, fazer acordos, prestar compromisso de inventariante, receber e dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, requerer falências, impetrar mandado de segurança, levantar depósito de qualquer natureza, transigir, praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e que julgar necessário ao bom e fiel desempenho na defesa dos interesses do(a) outorgante, independentemente, da ordem de colocação dos nomes, conjunta ou separadamente, podendo também substabelecer no todo ou em parte, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive para representá-lo junto a autarquias públicas federais, estaduais e municipais, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

PAULISTA - PB, *em 27 de setembro de 2019.*

Antônio Valter Ferreira De Lima.

ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816214814500000024307842
Número do documento: 19100816214814500000024307842

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, **ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA,** brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG n° 4.157.318 SSDS/PB e inscrito no CPF sob o n°.705.257.874-37, residente e domiciliado no Sítio Queimado, s/n, Zona rural na Cidade de Paulista - Paraíba, CEP: 58.860-000, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos do Artigo 98 e seguintes do CPC e da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

PAULISTA - PB, *em 27 de setembro de 2019.*

Antônio Valter Ferreira De Lima.

ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.157.318 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2013

NOME ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

FILIAÇÃO VALDENOR FERREIRA DE LIMA
LUZIA VIEIRA DE LIMA

NATURALIDADE POMBAL-PB

DATA DE NASCIMENTO 06/09/1993

DOC ORIGEM
NASC.N.9166 FLS.590 LIV.A09
CARTORIO PAULISTA-PB

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR(a)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE
CB58.1B88.A079.F6B1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:00:31 do dia 29/05/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P-009

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
705.257.874-37

Nome
ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Nascimento
06/09/1993

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Num. 25127835 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:55
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816215214500000024307849
Número do documento: 19100816215214500000024307849

Endereço da Unidade Consumidora:
GERALDO ALVES DE FARIAS
SIT QUEIMADO, S/N - 58860000 - CEP: 58860000
AREA RURAL
PAULISTA (AG: 237)

Classe/Subcls.: RUR MTC B2-1199/RURAL-IRRIGANTE
Roteiro: 015 - 0242 - 771 - 0560
Nº do Medidor: 00008559950
MATRÍCULA: 0001447834-2019-07-4
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 586.148.424-49

energisa
SINTA-SE NA SUA ENERGIA

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Nº.: 028.773.799

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 ligação gratuita Acesse: www.energisa.com.br
Ao ligar: tenha sempre em mãos a conta.

SEGUNDA VIA
Emissão: 25/07/2019
Identificador para Débito Automático: 0001447834-1

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	UC - UNIDADE CONSUMIDORA
Julho/2019	30/07/2019	23/08/2019	5/1447834-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R$)	Base Calc. ICMS(R$)	Aliq. ICMS	ICMS (R$)	Base Calc. PIS/COFINS (R$)	PIS (R$) (1,0845%)	COFINS(R$) (4,9955%)
0601	Consumo em kWh	1.440,000	0,400240	0,426140	613,65	0,00	0	0,00	613,65	6,65	30,65
0601	Consumo em kWh Reservado	487,000	0,108060	0,115040	56,03	0,00	0	0,00	56,03	0,61	2,80
0601	Adic. B. Amarela				20,77	0,00	0	0,00	20,77	0,22	1,04
0610	Subsídio				508,15	0,00	0	0,00	508,15	5,51	25,38
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0906	Devolução Subsídio				-477,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 06/2019				1,23						
0805	MULTA 06/2019				36,94						
	Total:				759,51	0,00		0,00	1.198,60	12,99	59,87

CCI: Código de Classificação do Item

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISAPB	224,18	29,51
COMPRA DE ENERGIA	336,43	44,30
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	34,89	4,59
ENCARGOS SETORIAIS	52,98	6,98
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	111,03	14,62
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	759,51	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2019): R$ 376,52

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/08/2019	R$ 759,51

Reservado ao Fisco

1f29.59fa.44a3.97a1.5e3d.b2a6.a3ba.6642

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S A | 001-9 | 00190.00009 02624.912008 04501.149175 8 79740000075951

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A

VENCIMENTO: **07/08/2019**

BENEFICIÁRIO
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA — CNPJ 09.095.183/0001-40
ENDEREÇO
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
NOSSO NÚMERO: **26249120004501149**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
25/07/2019	1447834-2019-07-4	DS	N	25/07/2019

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **759,51**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	17	R$		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO A PARTIR DO DÉCIMO DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR
GERALDO ALVES DE FARIAS
SIT QUEIMADO, S/N - 58860000
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ: **586.148.424-49**
PAULISTA (AG: 237)

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:56
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816215567400000024307853
Número do documento: 19100816215567400000024307853

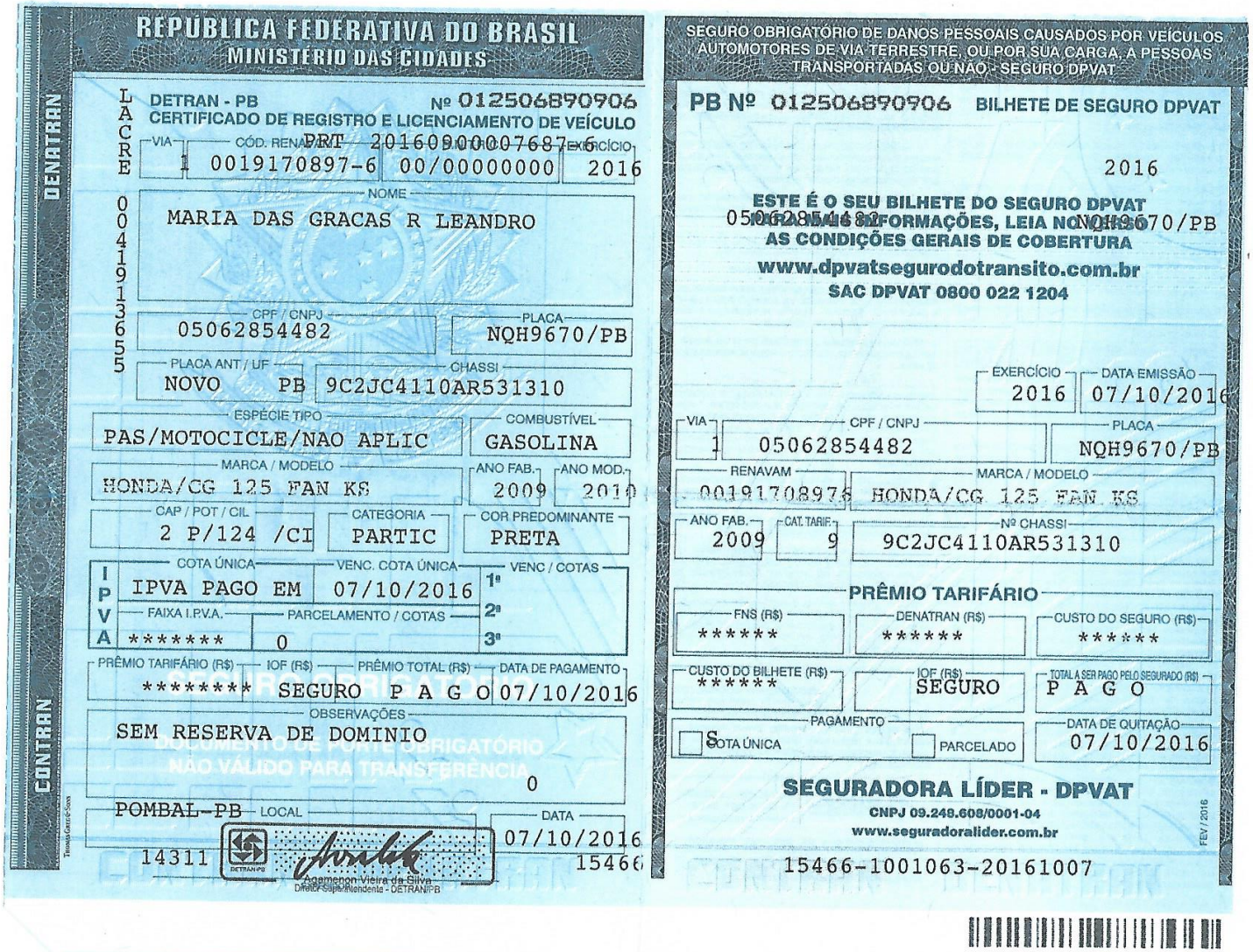

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 012506890906

LACRE 00419136555

PRT 20160900007687-6

VIA: 1 | CÓD. RENAVAM: 0019170897-6 | EXERCÍCIO: 2016

NOME: MARIA DAS GRACAS R LEANDRO

CPF / CNPJ: 05062854482 | PLACA: NQH9670/PB

PLACA ANT / UF: NOVO PB | CHASSI: 9C2JC4110AR531310

ESPÉCIE TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC | COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN KS | ANO FAB.: 2009 | ANO MOD.: 2010

CAP / POT / CIL: 2 P/124 /CI | CATEGORIA: PARTIC | COR PREDOMINANTE: PRETA

IPVA

COTA ÚNICA: IPVA PAGO EM | VENC. COTA ÚNICA: 07/10/2016 | VENC / COTAS: 1ª 2ª 3ª

FAIXA I.P.V.A.: ******* | PARCELAMENTO / COTAS: 0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$): ******** | IOF (R$): SEGURO | PRÊMIO TOTAL (R$): P A G O | DATA DE PAGAMENTO: 07/10/2016

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMINIO

0

LOCAL: POMBAL-PB | DATA: 07/10/2016

14311 15466

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente - DETRAN/PB

CONTRAN

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012506890906 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NOVAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2016 | DATA EMISSÃO: 07/10/2016

VIA: 1 | CPF / CNPJ: 05062854482 | PLACA: NQH9670/PB

RENAVAM: 00191708976 | MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB.: 2009 | CAT. TARIF.: 9 | Nº CHASSI: 9C2JC4110AR531310

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$): ****** | DENATRAN (R$): ****** | CUSTO DO SEGURO (R$): ******

CUSTO DO BILHETE (R$): ****** | IOF (R$): SEGURO | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): P A G O

PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO | DATA DE QUITAÇÃO: 07/10/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

FEV / 2016

15466-1001063-20161007

Num. 25127839 - Pág. 1

Declaração do Proprietário do Veiculo

Eu, Maria das Graças Rodrigues Leandro,
RG nº 2425328, data de expedição 09/05/1997, Órgão SSP/PB,
portador do CPF nº 050.628.544-82, com Domicilio na cidade de PAULISTA, no Estado de PARAÍBA, onde resido na - (Rua/Avenida/Estrada) SÍTIO JATOBÁ,
nº S/N, complemento, ZONA RURAL, declaro, sob as penas da Lei, que o veiculo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Antônio Valter Ferreira de Lima
cujo o condutor era Antônio Valter Ferreira de Lima.

Veiculo: Motocicleta
Ano: 2009/2010
Modelo: Honda/CG 125 Fan Ks
Placa: NQH 9670/PB
Chassi: 9C2JC4110AR531310
Data do acidente: 22/06/19

Local e data: Paulista - PB, 20 de setembro de 2019.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

X Maria das Graças Rodrigues Leandro.
Assinatura do Declarante Proprietário
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

Not.: JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Sub.: ANDRÉ LUIZ ELIAS DE QUEIROGA
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES LEANDRO.
Em testemunho da verdade. Dou fé.POMBAL-Paraiba, um de agosto de dois mil e dezenove
SN1025A Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AIY53094-XE2S
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOLUM R$ 11,89 FARPEN R$ 0,29 FEPJ R$ 0,00
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º TABELIONATO DE REGISTRO DE TÍTULOS/DOCUMENTOS/ NOTAS E PROTESTO POMBAL-PB
André Luiz E. de Queiroga
Tabelião Substituto

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:56
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816215567400000024307853
Número do documento: 19100816215567400000024307853

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional
18ª Delegacia Seccional Catolé do Rocha-PB
Delegacia de São Bento
Fone (83)3444-2804
Disque denúncia 197

POLÍCIA CIVIL PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 0668/2019

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data do fato: **22/06/19** hora: **19h:00min**

Notificante: **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA**, alcunha "**NEGO**", Nacionalidade: brasileiro, união estável, agricultor, naturalidade: Pombal/PB, nascido em 06/09/1993, documento: RG nº 4.157.318 SSDS/PB, CPF nº 705.257.874-37, filho(a) de Valdenor Ferreira de Lima e de Luzia Vieira de Lima, endereço: Sítio Queimados, Zona Rural de Paulista/PB, referência: telefone para contato 83-9 9905 8067.

Sob a responsabilidade do(a) Bel(ª): ROBERTO FONSECA BARROS

Vítima: , alcunha " ", Nacionalidade: , naturalidade: , idade: ***, nascido em / / , cor/raça: *******, Estado Civil: **********, Profissão: , Escolaridade: *******, documento: , filiação: e de , endereço: ***** , referência: . Tel/Cel:( ) ;

HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: O noticiante relata que na data 22/06/19 por volta das 19h:00min estava dirigindo uma motocicleta modelo Honda CG 125 Fan KS, cor preta, placa NQH 9670/PB, chassi 9C2JC4110AR531310, renavam 0019170897-6, registrada em nome de Maria das Graças R Leandro, quando nas imediações da CAGEPA no município de Paulista/PB uma motocicleta em sentido contrario atingiu a motocicleta do noticiante;Que o noticiante caiu na via pública e foi socorrido para o Hospital local. Nada mais a consignar.

São Bento-PB, 24 de Julho de 2019. Às 15:20 horas.

Antônio Valter Ferreira De Lima
☒ Notificante ☐ Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro

Matrícula: 168.620-8

POLEGAR DIREITO

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816215690800000024307857
Número do documento: 19100816215690800000024307857

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816215810300000024307867
Número do documento: 19100816215810300000024307867

- Dor contusão com fáscia superior + escoriações em tórax à (D) + alcoolizado.

HOSPITAL E MATERNIDADE EMERENTINA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAULISTA - PB
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES:	2613530	CNPJ: 08.945.727/0001-53	Ficha Número: 62655
NOME:	HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS		
ENDEREÇO:	VIGOLVINO CALIXTO, SN 58.860-000		
CIDADE:	PAULISTA	ESTADO: PARAIBA	UF: 25

Atendimento:	ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)				
Paciente:	**ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA**				
Mae:	LUZIA VIEIRA DE LIMA				
Nascimento:	06/09/1993	Idade: 25	Cor: PARDA		Sexo: M
Profissao:	AGRICULTOR(A)				
Endereco	RUA LEANDRO GOMES DE BARROS			Num.: S/N	
Bairro:	CENTRO			Fone:	
Cidade:	PAULISTA - PB - 58860-000 - 2510907				
CNS:	704-2017-4658-6589		Identidade:	4157318	
CPF:			Reg. Nasc.:		
Data / Hora:	22/06/2019 18:29:10		Recepcionista:	NAILDA DANTAS	4968

MOTIVO DO ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DO EXAME

Paciente c/ TCE leve, após trauma de moto apresenta dor em mão esq. e tórax.

obs: Paciente se evadiu sem alta médica.

DIAGNÓSTICO

Cid.

Caracterização Atendimento

NATUREZA DA CONSULTA

- [ ] Consulta simples
- [ ] Consulta com medicamento
- [ ] Consulta com observação
- [ ] Consulta ortopédica

TIPO DE ATENDIMENTO

- [ ] Urgência/Emergência (com Proc.)
- [ ] Primeira consulta
- [ ] Consulta Subsequente
- [ ] Urg/Emerg. c/ referencia p/ outra unidade
- [ ] Consulta c/ referencia p/ outra unidade

MEDICAÇÃO

- [ ] Prescrita
- [ ] Aplicada

ENCAMINHAMENTO

- [ ] P/ Observação
- [ ] P/ Residencia
- [ ] P/ Amb. SUS
- [ ] P/ outro Hospital
- [ ] Internação
- [ ] Óbito
- [ ] Outros

Serviços Realizados

Procedimento	CBO	IDADE

Serviços Auxiliares - Diag. / Terapia

REALIZADOS NA UNIDADE	SOLICITADOS

MATERIAIS E MEDICAMENTOS — HORÁRIO

1 - SF 0,9% 500 — IV — 18:05 02 10
2 - Tri prisma + AD (GA), 6/6h — 18:35
3 - Dexametasona + AD (GA) — REALIZADO
4 - Sutura de (x) — 02
5 - Morfina 0,1 amp + AD, EV — IV
6 - SF 0,9% 10 amp, EV
7 - Thermal 0,1 amp + 10 amp, IF, EV, ku tag, se dor forte.

Assinatura do(s) Profissional(s) Assistente(s) - Carimbo

Carlos Jardel Costa Sousa
Médico
CRM-PB 11174

Assinatura do Paciente e Acompanhante ou Responsável

POLEGAR DIREITO

A cargo do SUS

Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo

Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
(HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS)
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1-IDENTIFICAÇÃO

NOME: Antônio Valter Ferreira de Lima IDADE: 25a SEXO: (X)MASC ( )FEM

ENFERMARIA:_____ LEITO:_____ DATA: 22 / 06 / 19 HORA:_____

2 - MOTIVO DE INTERNAÇÃO: [__] Clinico [__] Cirúrgico DIH:_____

3 – EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: corte contuso em lábio superior / colisão moto x moto / alcoolizado

ESTADO GERAL: (X) Estável ( ) Regular ( ) Comprometido ( ) Grave ( ) Melhorado

SISTEMA NEUROLÓGIÇO:

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: (X)Consciente ( )Inconsciente ( )Orientado ( )Algo Orientado ( )Desorientado ( )Comatoso ( )Torporoso ( )Sedado alcoolizado.

ASPECTO EMOCIONAL: ( )Comunicativo ( )Cooperativo ( )Apático ( )Calmo ( )Ansioso ( )Deprimido (X)Agressivo

PADRÃO DE SONO E REPOUSO: ( )Satisfatório ( )Insônia ( )Uso de Medicação_____ Prejudicado_____

DOR: ( )Não (X)Sim Local: oral / lábio superior

MOVIMENTAÇÃO: ( )Acamado (X)Deambula ( )Deambula com Auxilio

DÉFICIT MOTOR: ( )Não ( )Sim, especificar_____

SISTEMA TEGUMENTAR:

HIGIENE: Preservada: ( )Sim ( )Não

HIDRATAÇÃO: ( )Hidratado ( )Desidratado ( )Anasarca ( )Edema Local:_____

COLORAÇÃO DA PELE: (X)Normocorado ( )Hipocorado ( )Ictérico ( )Cianótico ( )Cianose Central ( )Cianose de Extremidades ( )Hiperemia

CONDIÇÃO DA PELE: ( )Hematoma ( )Equimoses ( )Celulite ( )Lesões, local e descrição:_____

ULCERA POR PRESSÃO: (X)Não ( )Sim

ESTÁGIO	I	II	III	IV
DESCRIÇÃO	Eritema em pele integra, acomete apenas epiderme	Lesão da epiderme/derme. Podendo ou não ter infecção.	Lesão do tec. Subcutâneo, presença ou não de necrose, exudato,infecção.	Perda externa da pele, Destruição e necrose, lesão de musculo ou osso.
LOCAL				

SISTEMA RESPIRATÓRIO:

PADRÃO RESPIRATÓRIO: FR:_____irpm (X)Eupnéico ( )Dispnéico ( )Taquipnéico ( )Outros_____

Tosse, se sim especificar_____

SUPORTE VENTILÁTORIO: ( )NBZ ( )Cateter de O2_____L/min ( ) Traqueostomo ( )Dreno Tórax ( )Máscara de Venturi ( )Mascara com Reservatório.

SISTEMA CARDIOVASCULAR:

FC:_____bpm PA: 120 x 80 mmHg (X)Normocárdico ( )Bradicárdico ( )Taquicárdico

PULSO: ( )Cheio ( )Filiforme **PERFUSÃO PERIFÉRICA:** ( )Preservada ( )Diminuida

ACESSO VENOSO: ( )AVC_____ (X)AVP_____ ( )Outros_____ Venóclise

SISTEMA GASTRINTESTINAL:

NUTRIÇÃO: (X)Nutrido ( )Obeso ( )Emagrecido ( )Caquético

ALIMENTAÇÃO: (X)Oral ( )Zero ( )SNG/SNE, dias_____ ( )Gastrostomia ( )Ileostomia ( )Jejunostomia

DIETA: ( )Livre ( )Líquida ( )Branda ( )Pastosa ( )Hipossódica ( )DM ( )Outros_____

ACEITAÇÃO: (X)Satisfatória ( ) Pouca aceitação ( )Recusa_____

ABDOMEN: (X)Flácido ( )Plano ( )Globoso ( )Distendido ( )Ascítico ( )Escavado ( )Gravidico ( )Doloroso_____

( )RHA+ ( )RHA- ( )RHA ausentes ( ) Meteorismos

ELIMINAÇÕES INTESTINAIS: (X)Presentes nas Últimas 24h ( )Constipação_____dias ( )Sólidas ( )Pastosas ( )Líquidas, n° de episódios_____ ( )Colostomia ( )Melena ( )Outros_____

SISTEMA GENITURINÁRIO:

MICTURESE: (X)Espontânea ( )Retenção ( )Incontinência ( )SVD, dias_____( )Irrigação ( )Cistotomia ( )Uso de Fraldas

ASPECTO: (X)LÍMPIDO ( )Concentrado ( )Colúrico ( )Piúrico ( )Hemático ( )Outros_____

VOLUME: (X)Normal ( )Poliúria ( )Polaciúria ( )Oligúria ( )Anúria ( )Nictúria

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816215810300000024307867
Número do documento: 19100816215810300000024307867

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816215810300000024307867
Número do documento: 19100816215810300000024307867

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

Paciente vítima de colisão moto x moto, deu entrada nesta unidade trazido pela equipe do Hospital, consciente, alcoolizado, pouco cooperativo, agressivo. Apresenta corte em lábio superior com necessidade de sutura. Realizado sutura + medicação CPM e segue em observação aos cuidados da Equipe de Enfermagem.

Enfermeiro/COREN

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

02:15h. Pcte apresenta vômito + cefaléia.
06h - Paciente apresenta 1 episódio de vômito, nega cefaléia. sono e repouso preservados. Segue aos cuidados da Equipe.

Enfermeiro/COREN

CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM

HORA	18:30h.	02:15h.				
TEMP °C						
PULSO/BPM						
R/IRPM						
P.A/mmHg	120 x 80	130 x 80				
HGT/MG/dL						
DIURESE						
DRENO						
OUTROS						
ASSINATURA	Catarina	Catarina				

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM – INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

Paciente Vítima de Colisão moto x moto. deu entrada nesta unidade trazido pela equipe do Hospital, consciente, orientado, alcoolizado, pouco cooperativo, agressivo. Apresenta corte contuso em lábio com necessidade de sutura. Realizado sutura + medicação CPM. Segue em observação.

Charnaf 594-728.
Téc. de Enfermagem/COREN

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM – INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

02.15h Paciente apresenta vômito e cefaléia.
06:00h. Paciente apresenta 1 episódio de vômito, nega cefaléia, sono e repouso Preservado. Segue aos cuidados da Equipe.

Charnaf 594728
Téc. de Enfermagem/COREN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
(HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS)
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1-IDENTIFICAÇÃO
NOME: Antonio Valter Ferreira de Lima IDADE: 25 SEXO: (X)MASC ( )FEM
ENFERMARIA: 01 LEITO: 01 DATA: 23/06/19 HORA:
2 - MOTIVO DE INTERNAÇÃO: [__] Clinico [__] Cirúrgico DIH:
3 – EXAME FÍSICO:
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:
ESTADO GERAL: (x) Estável ( ) Regular ( ) Comprometido ( ) Grave ( ) Melhorado
SISTEMA NEUROLÓGICO:

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: (X)Consciente ( )Inconsciente (X)Orientado ( )Algo Orientado ( )Desorientado ( )Comatoso ( )Torporoso ( )Sedado
ASPECTO EMOCIONAL: ( )Comunicativo ( )Cooperativo ( )Apático ( )Calmo ( )Ansioso ( )Deprimido ( )Agressivo
PADRÃO DE SONO E REPOUSO: ( )Satisfatório ( )Insônia ( )Uso de Medicação
Prejudicado
DOR: ( )Não (X)Sim Local:
MOVIMENTAÇÃO: ( )Acamado (X)Deambula ( )Deambula com Auxilio
DÉFICIT MOTOR: ( )Não ( )Sim, especificar

SISTEMA TEGUMENTAR:
HIGIENE: Preservada: (X)Sim ( )Não
HIDRATAÇÃO: ( )Hidratado ( )Desidratado ( )Anasarca ( )Edema Local:
COLORAÇÃO DA PELE: (X)Normocorado ( )Hipocorado ( )Ictérico ( )Cianótico ( )Cianose Central ( )Cianose de Extremidades ( )Hiperemia
CONDIÇÃO DA PELE: ( )Hematoma ( )Equimoses ( )Celulite ( )Lesões, local e descrição:
ÚLCERA POR PRESSÃO: (X)Não ( )Sim

ESTAGIO	I	II	III	IV
DESCRIÇÃO	Eritema em pele íntegra, acomete apenas epiderme	Lesão da epiderme/derme. Podendo ou não ter infecção.	Lesão do tec. Subcutâneo, presença ou não de necrose, exudato,infecção.	Perda externa da pele, Destruição e necrose, lesão de músculo ou osso.
LOCAL				

SISTEMA RESPIRATÓRIO:
PADRÃO RESPIRATÓRIO: FR:_____irpm ( )Eupnéico ( )Dispnéico ( )Taquipnéico ( )Outros
Tosse, se sim especificar
SUPORTE VENTILÁTORIO: ( )NBZ ( )Cateter de O2_____L/min ( ) Traqueostomo ( )Dreno Tórax ( )Máscara de Venturi ( )Mascara com Reservatório.

SISTEMA CARDIOVASCULAR:
FC:_____bpm PA:_____x_____mmHg ( )Normocárdico ( )Bradicárdico ( )Taquicárdico
PULSO: ( )Cheio ( )Filiforme **PERFUSÃO PERIFÉRICA:** ( )Preservada ( )Diminuida
ACESSO VENOSO: ( )AVC_____ (X)AVP_____ ( )Outros_____ Venóclise

SISTEMA GASTRINTESTINAL:
NUTRIÇÃO: (X)Nutrido ( )Obeso ( )Emagrecido ( )Caquético
ALIMENTAÇÃO: (X)Oral ( )Zero ( )SNG/SNE, dias_____ ( )Gastrostomia ( )Ileostomia ( )Jejunostomia
DIETA: (X)Livre ( )Líquida ( )Branda ( )Pastosa ( )Hipossódica ( )DM ( )Outros
ACEITAÇÃO: (X)Satisfatória ( ) Pouca aceitação ( )Recusa
ABDOMEN: ( )Flácido (X)Plano ( )Globoso ( )Distendido ( )Ascitico ( )Escavado ( )Gravídico ( )Doloroso
( )RHA+ ( )RHA- ( )RHA ausentes ( ) Meteorismos
ELIMINAÇÕES INTESTINAIS: ( )Presentes nas Últimas 24h ( )Constipação_____dias ( )Sólidas ( )Pastosas ( )Líquidas, nº de episódios_____ ( )Colostomia ( )Melena ( )Outros

SISTEMA GENITURINÁRIO:
DIURESE: (X)Espontânea ( )Retenção ( )Incontinência ( )SVD, dias_____( )Irrigação ( )Cistotomia ( )Uso de Fraldas
ASPECTO: (X)LÍMPIDO ( )Concentrado ( )Colúrico ( )Piúrico ( )Hemático ( )Outros
VOLUME: (X)Normal ( )Poliúria ( )Polaciúria ( )Oligúria ( )Anúria ( )Nictúria

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816215810300000024307867
Número do documento: 19100816215810300000024307867

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

Paciente se ausentou para realizar TC de crânio em Pombal em seguida transferido para o hospital de trauma em campina grande.

Paloma Valéria A. Monteiro
Enfermeira
COREN 550-810

Enfermeiro/COREN

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

Enfermeiro/COREN

CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM

HORA	10:00	12:00				
TEMP °C	36.5 c	36.1°C				
PULSO/BPM	78	73				
R/IRPM	98	98				
P.A/mmHg	140x90	140x90				
HGT/MG/dL	171	174				
DIURESE						
DRENO						
OUTROS						
ASSINATURA	Edinete Alves					

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM – INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

Paciente se ausentou para realizar TC de crânio em Pombal em seguida transferido para o hospital de trauma em Campina Grande.

1291406 Mª Das Graças
Téc. de Enfermagem/COREN

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM – INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

Téc. de Enfermagem/COREN

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:21:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816215810300000024307867
Número do documento: 19100816215810300000024307867

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

Hospital Regional de Pombal
Senador "RUI CARNEIRO"

Nome do Paciente:

Encaminhamento

paciente vítima de traumatismo craniano realizou TC de crânio, que evidenciou hematoma intracraniano. Foi regulado vaga c/ neurocirurgião p/ serviço do trauma de Campina Grande - PB. p/ ser submetido à cirurgia.

Glasgow 14 c/ pupilas isocóricas e fotorreagentes

(Grato

Ilan Allisson F. dos Santos
Médico Anestesiologista
CRM-PB 11250

23 / 06 / 19
DATA

Assinatura do Médico

Rua Cel. João Leite 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB.
"Tudo posso naquele que me fortalece"

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:22:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816215960400000024307872
Número do documento: 19100816215960400000024307872

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:22:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816220074100000024307979
Número do documento: 19100816220074100000024307979

GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 23/06/2019
Data: 23/06/2019

Paciente: **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA Idade: 025 Nº ATEND: 1927274**

ACIDENTE DE TRABALHO : NAO
DATA: 23/06/2019 HORA : 18:30:19

ESPECIALIDADE : CIRURGIA

MOTIVO : ACIDENTE DE MOTO
ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO : MOTO X MOTO

SINAIS VITAIS
HGT: SAT 02: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

DIABETES ( )SIM (X)NÃO HAS ( )SIM (X)NÃO
DEF. MOTORA ( )SIM (X)NÃO

ALERGIAS : NEGA
MEDICAÇÃO EM USO :
ESTADO GERAL : BOM
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

( ) CONVULSÃO ( ) INCONSCIENTE (X) CONSCIENTE (X) ORIENTADO
( ) DESORIENTADO ( ) AGITADO ( ) COOPERATIVO ( ) DEPRESSIVO ( ) APÁTICO
( ) IRRITADO ( ) DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINTOMAS REFERIDOS

( ) FEBRE ( ) VÔMITO ( ) DIARRÉIA ( ) EXANTEMA
( ) PRURIDO ( ) DISPNÉIA (X) DOR ( ) INAPETENCIA ( ) ALTERAÇÕES VISUAL
( ) ANAFILAXIA ( ) FLEBITE ( ) INAPETENCIA ( ) ALTERAÇÕES VISUAL
( ) EPIGASTRALGIA ( ) CONSTIPAÇÃO ( ) MELENA ( ) SÍBILOS ( ) TOSSE

ESCALA DE DOR: DOR MODERADA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO :
VERMELHO

CONTROLE DOS SINAIS VITAIS:

HORA	PA	TEMP	FC	FR	DIURESE	ASSINATURA DO ENFERMEIRO/COREN

OBS: SAMU POMBAL

ENFERMEIRO/COREN
acolhimento

Num. 25127965 - Pág. 1

Neurocirurgia
~~Cirurgia~~

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº:1927274 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 23/06/2019
Boletim de Emergência (B.E) – Modelo 07 Atendente : acolhimento

PACIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA CEP:58840000 Nascimento:06/09/1993

Endereço:POMBAL Sexo:M Telefone:

Cidade: Pombal Idade:025 Bairro:CENTRO

Nome da Mãe: RG: Nº:0

Responsável: CPF: Profissão:

Estado Civil:Solteiro(a) Data de Atend:23/06/2019 CNS:95742512

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO Hora: 18:28:44 CONVÊNIO:SUS

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

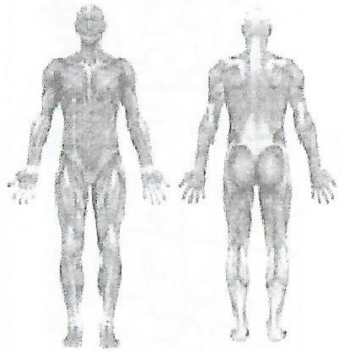

1. Abrasão
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Creptação
6. Dor
7. Edema
8. Empalhamento
9. Enfisêma subcutâneo
10. Esmagamento
11. Equimose
12. F. Arma branca
13. F. Arma de fogo
14. F. Corituso
15. F. Cortante
16. F. Corto-contuso
17. F. Perfuro-contuso
18. F. Perfuro-cortante
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Ingurgitamento Venoso
23. Laceração
24. Lesão tendinia
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Encravado
29. Otorragia
30. Paralisia
31. Paresia
32. Parestesia
33. Queimadura
34. Rinorragia
35. Sinais de Isquemia
36.

OBS:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = _____% Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

DIGNOSTICO / CID:

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

ADMITIDO JÁ COM OX DE HEDA PELE-
PORK À DIREITA

ALERGIA: GLASGOW 12, ISO.

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS: - INDICO S.O. -

EXAME FÍSICO

PUPILAS ( ) Fotorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) _____

Glasgow _____ PA _____
HGT: _____ Sat02 _____

EXAMES SOLICITADOS:
( )Laboratoriais ( )Ultrassonografia: _____
( )Gasometria arterial ( )Radiografias: _____
( )Tomografia Computadorizada ( ) _____

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: _____ / _____ às _____ : _____
Dia ____/____/____

Especialista: _____ / _____ às _____ : _____
Dia ____/____/____

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:22:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816220074100000024307979
Número do documento: 19100816220074100000024307979

Data da internação: 23/06/2019 Hora: 18:57:47

SUS — Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES
2 - CNES: 2362856
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES
4 - CNES: 2362856

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 1927287
7 - CARTÃO DO SUS:
8 - DATA DE NASCIMENTO: 06/09/1993
9 - SEXO: Masc [X] 1 Fem [ ] 3
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL:
11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD 83 Nº DE TELEFONE
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): POMBAL , 0 , CENTRO
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Pombal
14 - CÓD.IBGE MUNICÍPIO: 251210
15 - UF: PB
16 - CEP: 58840000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

Poliartralgia
Vomito com sangramento e dificuldade de
deambular 12 , isso (HDA).

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

Risco de morte.

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: HDA
21 - CID 10 PRINCIPAL: K92.
22 - CID 10 SECUNDÁRIO:
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO:
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:
26 - CLÍNICA:
27 - CARATER DA INTERNAÇÃO: 02
28 - DOCUMENTO: (X) CNS ( ) CPF
29 - Nº DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: 980016288958722
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: JOSE RAMALHO DA SILVA NET
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 23/06/2019
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): José Ramalho da S. Neto Reumatologia CRM 22096

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRANSITO
34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO
36 - CNPJ DA SEGURADORA:
37 - Nº DO BILHETE:
38 - SÉRIE:
39 - CNPJ EMPRESA:
40 - CNAE DA EMPRESA:
41 - CBOR:
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR:
45 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF
46 - Nº DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:22:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816220074100000024307979
Número do documento: 19100816220074100000024307979

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB. Data: 23/06/2019
NOME : Jose Ramalho Da Silva Neto

GOVERNO DA PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA

Número do Prontuário: 146437 DATA DA CIRURGIA: 31/12/1969

Número do Atendimento: 1927287 Clín: CENTRO CIRURGICO / Enf: URPA / Lei: 5

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Data da Internação: 23/06/2019

Atendimento:1927287

Diagnostico Pré-Operatório:

Diagnostico Pós-Operatório:0403010276 TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL

Cirurgia:URGENCIA **Data da Cirurgia:**

Equipe:
Cirurgião:JOSE RAMALHO DA SILVA NET
Aux 1:
Aux 2:
Aux 3:
Instrumentador:LAÍS LIRA
Anestesista:
Tipo de anestesia:GERAL

Relatório Imediato do Patologista:XXX

Exame Radiológico no Ato:XXX

Acidente Durante Operação:NDN

Descrição da Operação:1. DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA GERAL
2. TRICOTOMIA E ANTISSEPSSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. INCISÃO LINEAR à DIREITA, TEMPORO FRONTAL
5. CRANIOTOMIA TEMPORAL
6. DREANAGEM HEDA
7. REVISÃO DA HEMOSTASIA DURAL (COAGULAÇÃO DA ARTÉRIA MENÍNGEA MÉDIA)
8. SUSPENSÃO DURAL.
9. CRANIOPLASTIA (FIO PROLENE 2.0)
10. DRENO SUBGALEAL
11; SÍNTESE POR PLANOS.
12. CURATIVO

Jose Ramalho da S. Neto
Neurocirurgia
CRM - 22098

Data 23/06/2019

Assinatura/Carimbo
Jose Ramalho Da Silva Neto

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:22:04
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816220207300000024307983
Número do documento: 19100816220207300000024307983

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG — HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

ENFERMARIA | LEITO | Nº PRONTUÁRIO

FOLHA DE ANESTESIA

NOME: Antonio Valter Ferreira | IDADE: de Lima | SEXO | COR

DATA	PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
23/06/19						

TIPO SANGUÍNEO	HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA	OUTROS
	URINA					

AP. RESPIRATÓRIO		ASMA	BRONQUITE
AP. CIRCULATÓRIO		ELETROCARDIOGRAMA	
AP. DIGESTIVO	DENTES / PESCOÇO	AP. URINÁRIO	
ESTADO MENTAL: Consciente	ATARAXICOS / CORTICOIDES	ALERGIA	HIPOTENSORES
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TCE		ESTADO FÍSICO	RISCO
ANESTESIAS ANTERIORES			
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA	APLICADA ÀS	EFEITO	

AGENTES ANESTÉSICOS: O² 0,5

LÍQUIDOS: 00 sfos 100

CÓDIGOS VP. ARTERIAL: O PULSO: O - RESPIRAÇÃO AX - ANESTESIA: O - OPERAÇÃO

260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES: 100 - 80

INDUÇÃO

Satisf.:____ Excit.:____ Tosse:____

Laringo esparmo:____ Lenta:____

Náuseas:____ Vômitos:____

Outros:____

MANUTENÇÃO

Cefalosporina
Decadrum
Naropeine 80
Isoflurano

ANESTESIA SATISF.: Sim____ Não____

Não, por quê? ____

DESPERTAR

Reflexos na SO:____

Obstr.:____ Co_2:____ Excit:____

Náuseas:____ Vômitos:____

Outros:____

Com cânula:

Paro o Leito Sim____ Não____

CONDIÇÕES:

POSIÇÃO	
AGENTES	Fentanil 300mg + propofol 200 + rocuronio
TÉCNICA	[illegible]
OPERAÇÃO	Tratamento cirúrgico de hematoma [illegible]
CIRURGIÕES	M José Ramalho
ANESTESISTAS	[illegible]
OBSERVAÇÕES	

CÂNULAS

ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS

PERDA SANGUÍNEA

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:22:04
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816220207300000024307983
Número do documento: 19100816220207300000024307983

Santa Cecília
CENTRO DE DIAGNÓSTICO

Paciente: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
Data de Nascimento: 06/09/1993
Data do Exame: 23/06/2019

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DO CRÂNIO

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Avaliação após trauma.

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

RESULTADO:

Volumoso hematoma epidural em região temporal à direita com espessura de 2,2 cm, com obliteraçao de sulcos corticais adjacentes

Focos de hematoma parenquimatoso em região temporal e fronto-basal posterior à esquerda.

Redução na amplitude do sistema ventricular lateral à direita, com desvio da linha média para a esquerda em 0,4 cm

Não há evidências de lesões focais detectáveis ao método na fossa posterior.

O IV ventrículo é tópico e tem dimensões normais.

CONCLUSÃO:

Volumoso hematoma epidural em região temporal à direita com espessura de 2,2 cm, com obliteraçao de sulcos corticais adjacentes

Focos de hematoma parenquimatoso em região temporal e fronto-basal posterior à esquerda.

Redução na amplitude do sistema ventricular lateral à direita, com desvio da linha média para a esquerda em 0,4 cm.

OBS-Nível líquido nas cavidades paranasais, podendo corresponder a hemossinus.

Clélia Ribeiro Pinheiro Heluy

Assinado Eletronicamente por: Dra. Clélia Ribeiro Pinheiro Heluy CRM 3322-MA | Médico-radiologista CRM 3322-MA | RQE 813-MA CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 23/06/2019 14:45:08 GMT -3 (Brasília Time)

Unidade 1: Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - PB Fone: (83) 3431-2020 / 9 99989-0097
Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - PB Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237
Unidade 3: Rua Venâncio Neiva, s/n / Centro - Catolé do Rocha - PB Fone: (83) 3441-3567 / 9 9820-2114

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:22:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816220426800000024307988
Número do documento: 19100816220426800000024307988

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
	705.257.874-37	Antônio Valter Ferreira de Lima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo:			CPF:
Antônio Valter Ferreira de Lima			705.257.874-37
Profissão:	**Endereço:**	**Número:**	**Complemento:**
Agricultor	Sítio Queimados	s/n	
Bairro:	**Cidade:**	**Estado:**	**CEP:**
Zona rural	Paulista	PB	58.860-000
E-mail:			**Tel.(DDD):**
t.ewerton@hotmail.com			(83) 99900-0530

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0732 ☐ (Informar o dígito se existir) **CONTA:** 44887 9 (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir) **CONTA:** ☐ ☐ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo		Data do óbito da vítima:
Grau de Parentesco com a vítima:	Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos:	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não / Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, Paulista - PB, 20 de setembro de 2019
Nome: Antônio Valter Ferreira de Lima
CPF: 705.257.874-37

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

X Antônio Valter Ferreira de Lima
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura

2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 08/10/2019 16:22:08
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100816220549200000024307991
Número do documento: 19100816220549200000024307991

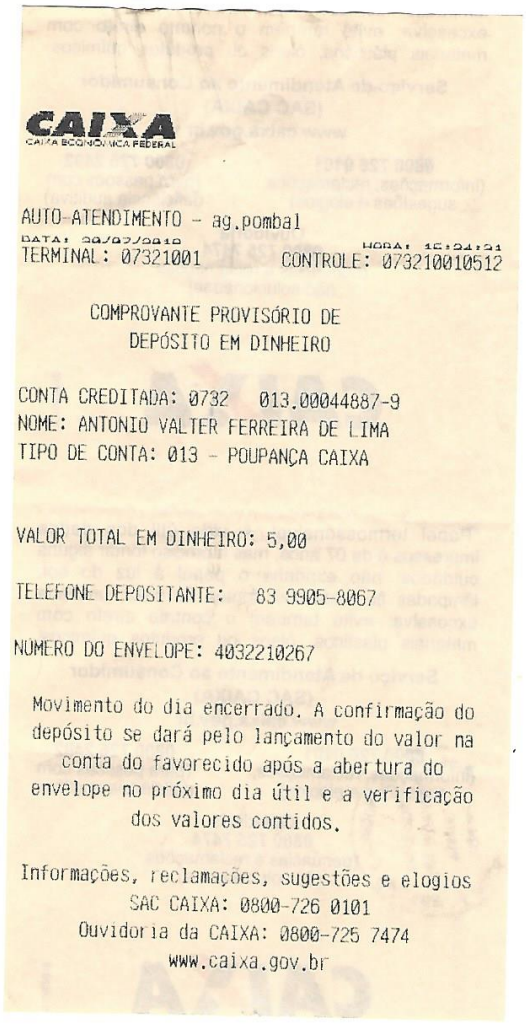

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - ag.pombal
DATA: 08/07/2019 HORA: 15:21:21
TERMINAL: 07321001 CONTROLE: 073210010512

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 0732 013.00044887-9
NOME: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
TIPO DE CONTA: 013 - POUPANÇA CAIXA

VALOR TOTAL EM DINHEIRO: 5,00

TELEFONE DEPOSITANTE: 83 9905-8067

NÚMERO DO ENVELOPE: 4032210267

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

SINISTRO 3190547993 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
CPF/CNPJ: 70525787437

Posição em 04-10-2019 09:01:49

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/10/2019	R$ 3.375,00	R$ 0,00	R$ 3.375,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de São Bento
Rua Álvaro Silva, S/N, Centro, SÃO BENTO - PB - CEP: 58865-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB**)**

Nº DO PROCESSO: 0800582-88.2019.8.15.1171
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

SÃO BENTO, 31 de outubro de 2019.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCESSO Nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Cuida-se de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que pode ser afastada diante de outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

A propósito do tema, eis a orientação do STJ, firmada já sob a égide do CPC/2015:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FORMULADO PELA UNIÃO, CONTRA PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. (...). II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por pensionista de servidor público federal, contra decisão que - nos autos de Cumprimento de Sentença, formulado contra a UNIÃO - indeferira a concessão dos benefícios da assistência judiciária à ora agravante, já na vigência do CPC/2015, ao entendimento de que "a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não é absoluta, devendo ser

sopesada com as demais provas existentes nos autos, podendo o juiz exigir a comprovação da situação de miserabilidade para analisar o pleito de assistência judiciária gratuita". III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Ainda sob a égide do CPC/73, "este Superior Tribunal posiciona-se no sentido de que a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, admitindo-se prova em contrário (AgRg no AREsp 259.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 31/05/2013)" (STJ, AgInt no AREsp 870.424/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/06/2016). V. Na forma da jurisprudência do STJ, "o magistrado pode indeferir ou revogar o benefício, havendo fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte ou, ainda, determinar que esta comprove tal condição, haja vista a declaração de hipossuficiência de rendas deter presunção relativa de veracidade, admitindo prova em sentido contrário" (STJ, AgRg no AREsp 363.687/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/07/2015). VI. Outrossim, "embora seja certo que o Novo CPC estabelece, em seu art. 99, que o pedido de reconhecimento do direito personalíssimo à gratuidade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso - estabelecendo uma presunção de veracidade e de boa-fé por parte do requerente -, acolhe, no parágrafo 2º, a jurisprudência consolidada do STJ, no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de indeferir o pedido, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. Ademais, o CPC/2015 não revogou o art. 5º, caput, da Lei 1.060/1950, que prevê que o juiz deve indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade justiça, caso tenha fundadas razões" (STJ, REsp 1.584.130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 17/08/2016). VII. Tendo o Tribunal de origem, soberano na apreciação de fatos e provas, mantido a decisão de 1º Grau, que indeferira o pedido de assistência judiciária, haja vista que as provas e circunstâncias da causa são incompatíveis com a alegada necessidade do benefício, revela-se inviável o reexame de tal conclusão, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. A propósito: STJ, AgInt no AREsp 871.303/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 21/06/2016. VIII. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1104835/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018)

Ademais, verifica-se que a parte requerente pleiteia a gratuidade sem sequer indicar o valor das despesas e das custas. Somente com a apuração do valor é que se saberá se há ou não capacidade para o pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Saliente-se que é possível simular a importância a ser recolhida por meio de ferramenta disponibilizada por esta Corte em seu sítio eletrônico.

É importante ressaltar, por fim, que o art. 98, § 5º, autoriza o deferimento da gratuidade de forma parcial, o que, também, dependerá da demonstração da situação econômica da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no § 2º do art. 99 do CPC:

1 – determino a intimação da parte que requer a gratuidade para, em quinze dias e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência.

2 – Deverá a parte, necessariamente, apresentar simulação do valor das custas e das despesas, que pode ser realizada a partir do seguinte endereço eletrônico: <https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias.jsf>.

3 – Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos:

a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;

b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;

c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;

d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;

e. cópia dos balancetes dos últimos três meses da parte autora, caso seja pessoa jurídica;

f. cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor.

4 – A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem a justificação, certifique a serventia o fato e retornem os autos conclusos para decisão.

Nos termos do Art. 108 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/ofício para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Juiz de Direito em substituição

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO – ESTADO DA PARAÍBA.

Autos n.º: **0800582-88.2019.8.15.1171**

ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, atendendo ao despacho (ID nº 26229671), apresentar simulação do valor das custas e das despesas e **JUNTAR** Extrato Bancário dos últimos meses, ficha do sindicato dos trabalhadores rurais, CTPS sem registro de emprego da parte autora conforme documentos anexados aos autos, comprovando a inexistência de renda por parte da autora e por conseguinte, **REQUERENDO** os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Paulista – Paraíba, 20 de novembro de 2019.

TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO OAB/PB 19.975

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto: 088.8.19.00830/01
Data de emissão: 20/11/2019

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Sao Bento	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	30/11/2019

Número da guia: 088.2019.600830 **Tipo da Guia:** Custas Prévias

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 506,30
- Taxa Judiciária:	R$ 151,87
- Taxa bancária:	R$ 1,35

Promovente: Antônio Valter Ferreira de Lima

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.

UFR vigente: R$ 50,63
Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Parcela: 1/1
Valor total: R$ 659,52
Desconto total: R$ 0,00

866500000066 595209283182 520191130084 881900830012

Valor final: R$ 659,52

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Número do boleto: 088.8.19.00830/01
Data de emissão: 20/11/2019

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Sao Bento	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	30/11/2019

Número da guia: 088.2019.600830 **Tipo de Guia:** Custas Prévias

Promovente: Antônio Valter Ferreira de Lima **Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Detalhamento:

UFR vigente: R$ 50,63
Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Parcela: 1/1
Valor total: R$ 659,52
Desconto total: R$ 0,00

Valor final: R$ 659,52

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do banco)

Número do boleto: 088.8.19.00830/01
Data de emissão: 20/11/2019

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Sao Bento	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	30/11/2019

Número da guia: 088.2019.600830 **Tipo de Guia:** Custas Prévias

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 506,30
- Taxa Judiciária:	R$ 151,87
- Taxa bancária:	R$ 1,35

Promovente: Antônio Valter Ferreira de Lima

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.

UFR vigente: R$ 50,63
Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Parcela: 1/1
Valor total: R$ 659,52
Desconto total: R$ 0,00

866500000066 595209283182 520191130084 881900830012

Valor final: R$ 659,52

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia:	088.2019.600830	**Data Vencimento:**	30/11/2019	**Data Emissão:**	20/11/2019
Comarca:	Sao Bento				
Classe:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7				
Promovente:	Antônio Valter Ferreira de Lima				
Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A				
Valor da Causa:	R$ 10.125,00				
Despesas Processuais:	R$ 0,00	**Custas:**	R$ 506,30	**Taxa:**	R$ 151,87
Total da Guia:	R$ 658,17				

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - AG. SAO BENTO
DATA: 20/11/2019 HORA: 10:12:25
TERMINAL: 49171004 CONTROLE: 491710040100

AGÊNCIA: 0732 - POMBAL
CONTA: 013.00044887-9
CLIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	5,02C
		Outubro	
01/10	000000	REM BASICA	0,00C
01/10	000000	CRED JUROS	0,02C
07/10	000001	CRED TED	3.375,00C
08/10	081427	SAQUE LOT	740,98D
09/10	090831	SAQUE LOT	339,00D
10/10	100721	SAQUE LOT	350,00D
10/10	191010	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D
14/10	140812	SAQUE LOT	250,00D
14/10	191014	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D
18/10	180837	SAQUE LOT	100,00D
18/10	191018	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D
21/10	191142	SAQUE LOT	100,00D
21/10	211142	SAQUE LOT	200,00D
21/10	191021	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D
21/10	191021	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D
25/10	250923	SAQUE LOT	100,00D
25/10	191025	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D
29/10	290828	SAQUE LOT	50,00D
29/10	191029	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D
31/10	311457	SAQUE LOT	100,00D
31/10	191031	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D

RESUMO EM 31/10
SALDO 1.035,66C

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - AG. SAO BENTO
DATA: 20/11/2019 HORA: 10:13:33
TERMINAL: 49171004 CONTROLE: 491710040102

AGÊNCIA: 0732 - POMBAL
CONTA: 013.00044887-9
CLIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	1.137,46C
		Outubro	
31/10	311457	SAQUE LOT	100,00D
31/10	191031	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D
		Novembro	
01/11	000000	REM BASICA	0,00C
01/11	000000	CRED JUROS	0,02C
01/11	010931	SAQUE LOT	235,00D
04/11	041051	SAQUE LOT	300,00D
07/11	000000	REM BASICA	0,00C
07/11	000000	CRED JUROS	1,58C
07/11	071114	SAQUE LOT	500,00D
07/11	191107	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D

RESUMO EM 19/11
SALDO 0,46C

RESUMO DO DIA
SALDO DISPONIVEL 0,46C
SALDO BLOQUEADO 0,00
SALDO TOTAL 0,46C

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - AG. SAO BENTO
DATA: 20/11/2019 HORA: 10:11:07
TERMINAL: 49171004 CONTROLE: 491710040098

AGÊNCIA: 0732 - POMBAL
CONTA: 013.00044887-9
CLIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	5,00C
		Setembro	
01/09	000000	REM BASICA	0,00C
01/09	000000	CRED JUROS	0,02C

RESUMO EM 30/09
SALDO 5,02C

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULISTA - PB

FICHA DO ASSOCIADO *DATA INSCRIÇÃO* 25 / 07 /2019. Nº 5.646.

FOTO 3X4

Nome: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA.

FILIAÇÃO: Pai: Valdenor Ferreira de Lima.

Mãe: Luzia Vieira de Lima.

Endereço: SÍTIO QUEIMADO MUNICÍPIO DE PAULISTA ESTADO DA PARAÍBA.

Natural de: Sombal - (PB) Nacionalidade: Brasileiro. Estado Civil: U/Estavel.

Data de Nascimento 06 de Setembro de 1993. CPF: 705.257.874-37.

RG: 4.157.318 -(PB) Tit. de Eleitor Nº 044317431236.069. Cart. Prof 5230823-0040.PB.

Regime de Trabalho: INDIVIDUAL ( ) ECONOMIA FAMILIAR ( ) PARCERIA RURAL (X)

ARRENDATÁRIO: ( ) POSSEIRO ( ) MEEIRO ( ) ( )

Nome do Proprietário: GERALDO ALVES DE FARIAS - I.T.R/INCRA-Nº: 2071950081177-3.

Período de Atividade Rural: Desde - Março/2015.desenvolve atividade agrícola.

Grau de Instrução: (ENSINO MEDIO) Profissão: (AGRICULTOR)

Nome da(o) Esposa(o): DENYSE ALVES DA SILVA.

Filhos: Mª. Sophia da Silva Ferreira/

S.T.T.R. Paulista-PB
José Gomes de Lucena
Diretor de Administração

Assinatura do Sócio(a) Assinatura do Presidente ou Representante

CONTRIBUIÇÕES DO SÓCIO

ANO / MESES	20 19	20 20	20 21	20 22	20 23	20 24	20 25	20 26	20 27	20 28.
JANEIRO										
FEVEREIRO										
MARÇO										
ABRIL										
MAIO										
JUNHO										
JULHO	PG									
AGOSTO	PG									
SETEMBRO	PG									
OUTUBRO	PG									
NOVEMBRO	PG									
DEZEMBRO	PG									

BENEFÍCIO SÓCIO:

Assinatura do Associado:

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 20/11/2019 19:32:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112019322870200000025491175
Número do documento: 19112019322870200000025491175

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 160.13333.53-0

NÚMERO 5230823 | SÉRIE 0040 | UF PB

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

FILIAÇÃO.....: VALDENOR FERREIRA DE LIMA
LUZIA VIEIRA DE LIMA

NASCIMENTO...: 06/08/1968 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: POMBAL - PB

DOCUMENTO.....: C. I. 4157318 10/04/2013 SSDS PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 705.257.874-37 CNH.....:

TIT. ELEITOR: ZONA: SEÇÃO:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 26/09/2013

Rodolfo Fernandes Castro
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

DATA DE NASC. DE DOCUMENTO PARA / /

FILIAÇÃO

MOTIVO ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR DOCUMENTO NOME

MOTIVO ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR DOCUMENTO NOME

MOTIVO ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR DOCUMENTO NOME

MOTIVO ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR DOCUMENTO NOME

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEPARAÇÃO JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

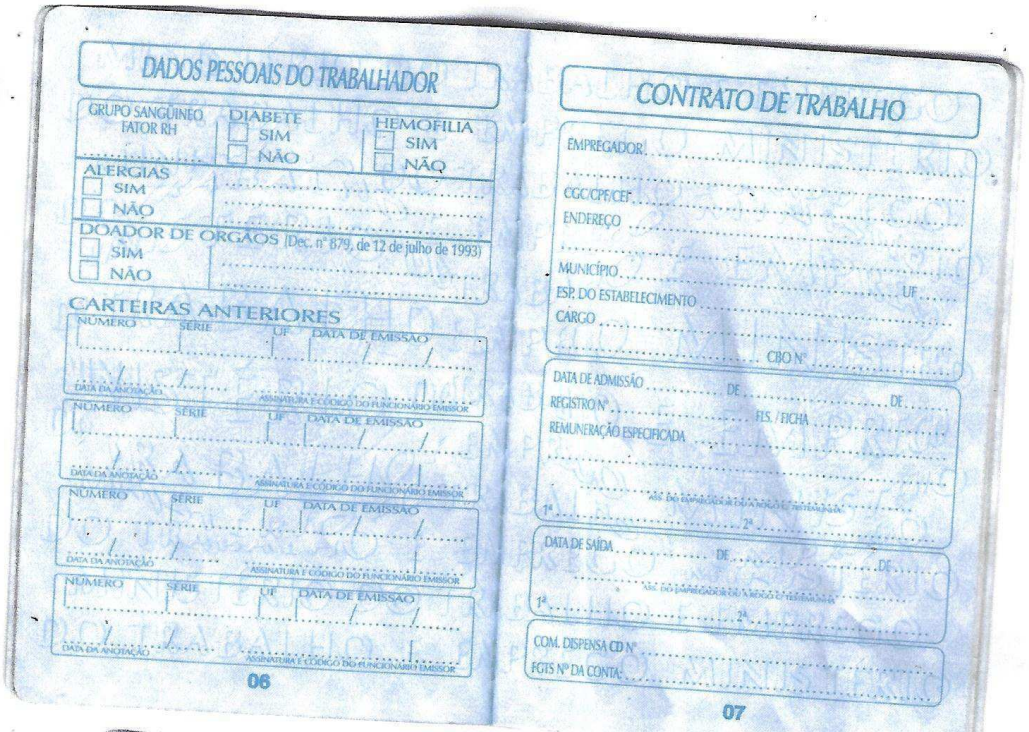

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH

DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO

HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO

ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO

DOADOR DE ORGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO / SÉRIE / UF / DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO / ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NÚMERO / SÉRIE / UF / DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO / ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NÚMERO / SÉRIE / UF / DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO / ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NÚMERO / SÉRIE / UF / DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO / ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO / UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO / CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO / DE / DE

REGISTRO Nº / FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU NOME DO TESTEMUNHA

1ª / 2ª

DATA DE SAÍDA / DE / DE

ASS. DO EMPREGADOR OU NOME DO TESTEMUNHA

1ª / 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

07

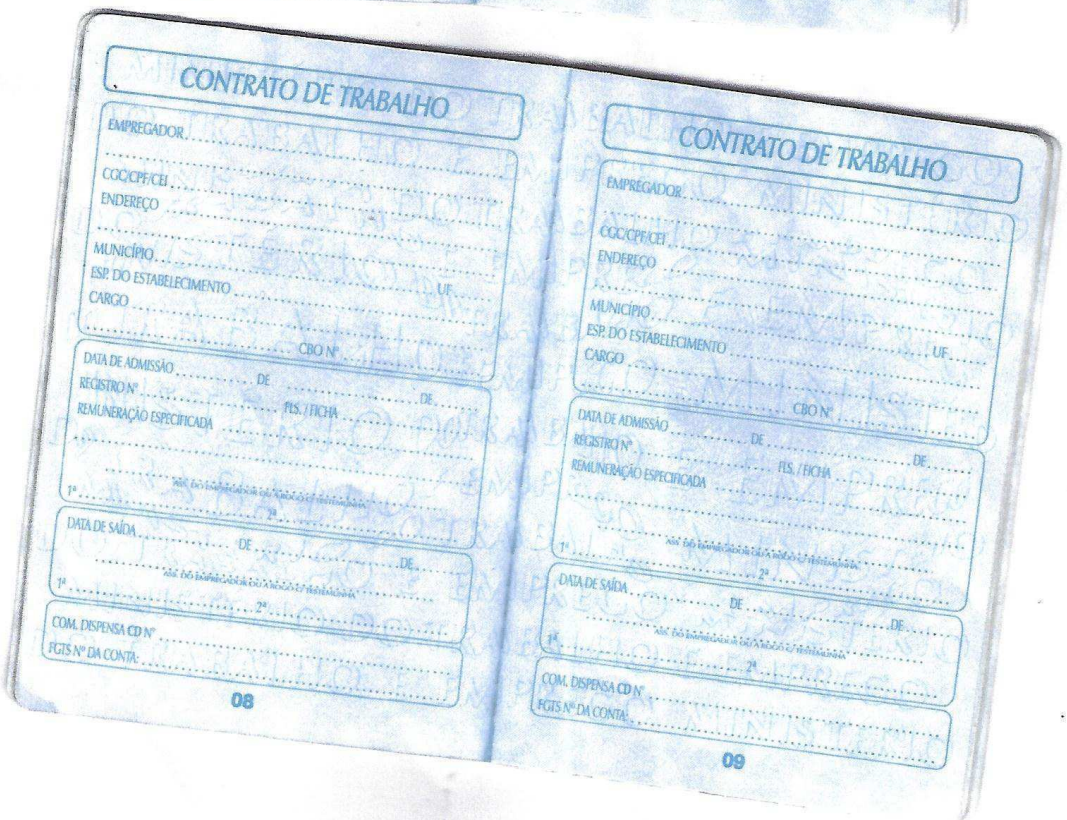

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO / UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO / CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO / DE / DE

REGISTRO Nº / FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU NOME DO TESTEMUNHA

1ª / 2ª

DATA DE SAÍDA / DE / DE

ASS. DO EMPREGADOR OU NOME DO TESTEMUNHA

1ª / 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO / UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO / CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO / DE / DE

REGISTRO Nº / FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU NOME DO TESTEMUNHA

1ª / 2ª

DATA DE SAÍDA / DE / DE

ASS. DO EMPREGADOR OU NOME DO TESTEMUNHA

1ª / 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

09

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 20/11/2019 19:32:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112019322976600000025490824
Número do documento: 19112019322976600000025490824

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0800582-88.2019.8.15.1171

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

PROMOVENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

1. SOBRE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA

No primeiro despacho, foi determinado que se juntassem outros documentos a fim de comprovar a impossibilidade de recolhimento das custas processuais.

A parte autora trouxe aos autos cópia da CTPS, ficha do sindicato dos trabalhadores rurais e extrato de conta bancária que, juntamente com aqueles que estavam presentes quando do ajuizamento da ação, me convence da hipossuficiência alegada.

Em razão disso, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

2. SOBRE O ANDAMENTO PROCESSUAL

Desde a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (CPC, art. 334).

Todavia, é de conhecimento deste Juízo que a promovida só celebra acordos quando há perícia nos autos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (CPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes.

Diante disso, CITE-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.

2. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL

Juíza de Direito em substituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por seu representante legal, devidamente **CITADA** para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.

São Bento-PB, 11 de maio de 2020.

JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES
Técnica Judiciária

EM ANEXO

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	Nome:
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	E-mail:
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA. HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619783/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-85, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.168,00, elevando-o para R$ 3.155.393,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que a parcela de R$ 185.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.633402/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623816/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP.

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 03, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85 e pela Portaria Inmetro n.º 32/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52400.069971/2017 e do Sistema Orquestra n.º 892073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o contido do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição do posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/[illegible]/TEC_2017/roteiro-de-consultas.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7393 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/[illegible]/arquivos-atuais-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	12
			2917.20.1		
			2917.20.11	Ésteres de ácidos policarboxílicos ciclânicos	2
			2917.20.19	Ciclohexanoato de dinolila	2
			2917.20.90	Outros	
				Outros	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

Num. 31073656 - Pág. 7

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

15/16

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244325200000029824589
Número do documento: 20052812244325200000029824589

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
AD828690
088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS : 3,96
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total : 3,96
ECLP-56881 HOE. ECLP-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 06077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Lider DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro Rio de Janeiro 088930AA423026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmos Braga, nº 255 loja A Centro Tel (21)2532 2121 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA .....
.....
Em testemunho da verdade
Mat GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 24.031.895/0001-90 Tel 2242-7476

*Preocupado com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190547993

Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Data do Acidente: 22/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Pag. 00071/00072 - carta_01 - INVALIDEZ

00020036

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14797954

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190547993 **Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA**

Data do Acidente: 22/06/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag 00223/00224 - carta_02 - INVALIDEZ

00060112

Carta nº 14805055

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190547993

Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Data do Acidente: 22/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Pag. 01371/01372 - carta_15R - INVALIDEZ

00030686

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 3.375,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 100%) 25,00%
Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R$ 3.375,00

Recebedor: **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA**
Valor: **R$ 3.375,00**
Banco: **104**
Agência: **000000732**
Conta: **0000044887-9**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
	705.257.874-37	Antônio Valter Ferreira de Lima

DADOS CADASTRAIS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Antônio Valter Ferreira de Lima			CPF: 705.257.874-37
Profissão: Agricultor	Endereço: Sítio Queimados		Número: s/n / Complemento:
Bairro: Zona rural	Cidade: Paulista	Estado: PB	CEP: 58.860-000
E-mail: ft.everton@hotmail.com			Tel.(DDD): (83) 99900-0530

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0732 ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: 44887 9 (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

PROTOCOLO
24 SET. 2019

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo		Data do óbito da vítima:
Grau de Parentesco com a vítima:	Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos:	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não / Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, Paulista - PB, 20 de setembro de 2019
Nome: Antônio Valter Ferreira de Lima
CPF: 705.257.874-37

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

X Antônio Valter Ferreira de Lima
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura

2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

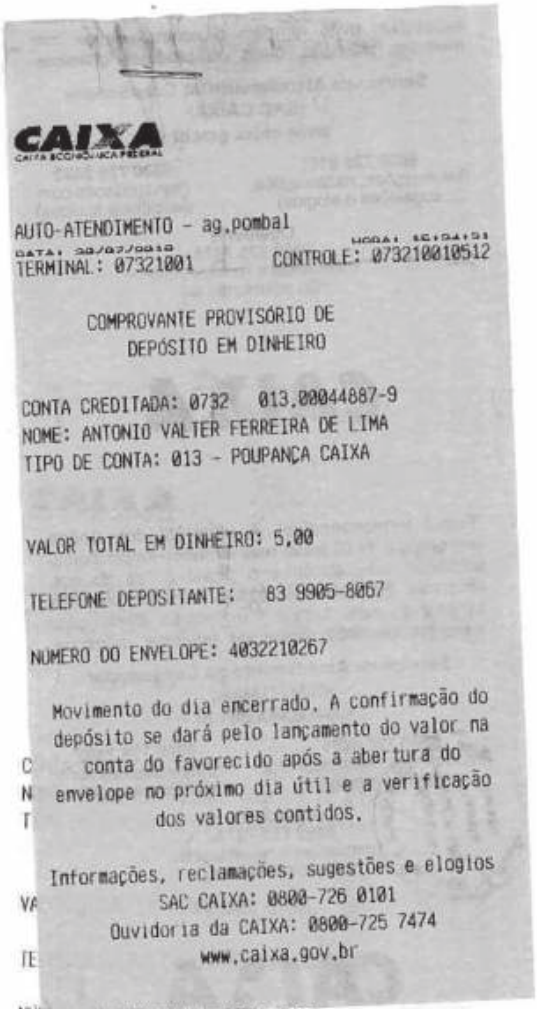

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - ag.pombal
DATA: 28/05/2020 HORA: 10:24:31
TERMINAL: 07321001 CONTROLE: 073210010512

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 0732 013.00044887-9
NOME: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
TIPO DE CONTA: 013 - POUPANÇA CAIXA

VALOR TOTAL EM DINHEIRO: 5,00

TELEFONE DEPOSITANTE: 83 9905-8057

NUMERO DO ENVELOPE: 4032210267

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

NUMERO DO ENVELOPE: 4032210267

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190547993
Nome do(a) Examinado(a): Antonio Valter Ferreira de Lima
Endereço do(a) Examinado(a): Sitio Queimados, S/N
Zona Rural Paulista PB CEP: 58860-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PB] 4157318
Data local do acidente: [22/06/2019]
Data local do exame: [27/09/2019] Pombal [PB]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 22/06/2019 COM DIAGNÓSTICO DE TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO. O MESMO FOI SUBMETIDO A EXAME DE TOMOGRAFIA QUE EVIDENCIOU HEMORRAGIA EPIDURAL DATADO DO DIA 23/06/2019 SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA E CRANIOPLASTIA, ENCAMINHADO À UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ONDE PERMANECEU POR 48 HORAS E MAIS 4 DIAS EM AMBIENTE HOSPITALAR. EVOLUIU COM CRISES CONVULSIVAS E FOI PRESCRITO POR NEUROCIRURGIÃO CARBAMAZEPINA DE 200 MG 2X AO DIA. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E NÃO REALIZOU SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA DEFINITIVA.
Complicações: PACIENTE APRESENTA DIFICULDADE DE REALIZAR ATIVIDADES PROFISSIONAIS DEVIDO A CEFALEIAS, ALEM DE FAZER USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DAS CRISES ÁLGICAS.
Data da Alta: 28/06/2019

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

AO EXAME NEUROLÓGICO: APRESENTA PERDA DE MEMORIA ANTERÓGRADA E RETROGRADA, DÉFICIT DE ATENÇÃO, CEFALEIAS, ALTERAÇÕES COGNITIVAS MODERADAS, DIFICULDADE DE REALIZAR ATIVIDADES PROFISSIONAIS DEVIDO A CEFALEIAS, DIFICULDADE DE RESPONDES ÁLGUMAS PERGUNTAS, AFIRMA ALTERAÇÕES DO SONO, FAZ USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DAS CRISES ÁLGICAS.

IV. Nexo de casualidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) Sim ( ) Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

(X) Sim ( ) Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

PERDA DE MEMORIA ANTERÓGRADA E RETROGRADA
DÉFICIT DE ATENÇÃO
ALTERAÇÕES COGNITIVAS
DIFICULDADE DE RESPONDES ALGUMAS PERGUNTAS
AFIRMA ALTERAÇÕES DO SONO

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

VII. Segundo o previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

( ) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

( ) "Sem sequela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE
% do dano: ( ) 10% residual **(X) 25% leve**
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. Tiago Martins Formiga
Ortopedia e Traumatologia
8085 CRM-PB / 24411 CRM-PE
TEOT 14830

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional
18ª Delegacia Seccional Catolé do Rocha-PB
Delegacia de São Bento
Fone (83)3444-2804
Disque denúncia 197

POLÍCIA CIVIL
PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0668/2019

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data do fato: **22/06/19** hora: **19h:00min**

Notificante: **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA**, alcunha **"NEGO"**, Nacionalidade: brasileiro, união estável, agricultor, naturalidade: Pombal/PB, nascido em 06/09/1993, documento: RG nº 4.157.318 SSDS/PB, CPF nº 705.257.874-37, filho(a) de Valdenor Ferreira de Lima e de Luzia Vieira de Lima, endereço: Sítio Queimados, Zona Rural de Paulista/PB, referência: telefone para contato 83-9 9905 8067.

Sob a responsabilidade do(a) Bel(ª): ROBERTO FONSECA BARROS

Vítima: , alcunha " ", Nacionalidade: , naturalidade: , idade: ***, nascido em / / , cor/raça: *******, Estado Civil: **********, Profissão: , Escolaridade: *******, documento: , filiação: e de , endereço: ***** , referência: . Tel/Cel:( ) ;

HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: O noticiante relata que na data 22/06/19 por volta das 19h:00min estava dirigindo uma motocicleta modelo Honda CG 125 Fan KS, cor preta, placa NQH 9670/PB, chassi 9C2JC4110AR531310, renavam 0019170897-6, registrada em nome de Maria das Graças R Leandro, quando nas imediações da CAGEPA no município de Paulista/PB uma motocicleta em sentido contrario atingiu a motocicleta do noticiante;Que o noticiante caiu na via pública e foi socorrido para o Hospital local. Nada mais a consignar.

São Bento-PB, 24 de Julho de 2019. Às 15:20 horas.

Antônio Valter Ferreira De Lima
☒ Notificante ☐ Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro

Matrícula: 168.620-8

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
24 SET. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
	705.257.874-37	Antônio Valter Ferreira de Lima

DADOS CADASTRAIS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Antônio Valter Ferreira de Lima			CPF: 705.257.874-37
Profissão: Agricultor	Endereço: Sítio Queimados		Número: s/n / Complemento:
Bairro: Zona rural	Cidade: Paulista	Estado: PB	CEP: 58.860-000
E-mail: ft.everton@hotmail.com			Tel.(DDD): (83) 99900-0530

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0732 ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: 44887 9 (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

PROTOCOLO 24 SET. 2019

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo		Data do óbito da vítima:
Grau de Parentesco com a vítima:	Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos:	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não / Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: Paulista - PB, 20 de setembro de 2019
Nome: Antônio Valter Ferreira de Lima
CPF: 705.257.874-37

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

X Antônio Valter Ferreira de Lima
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura

2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

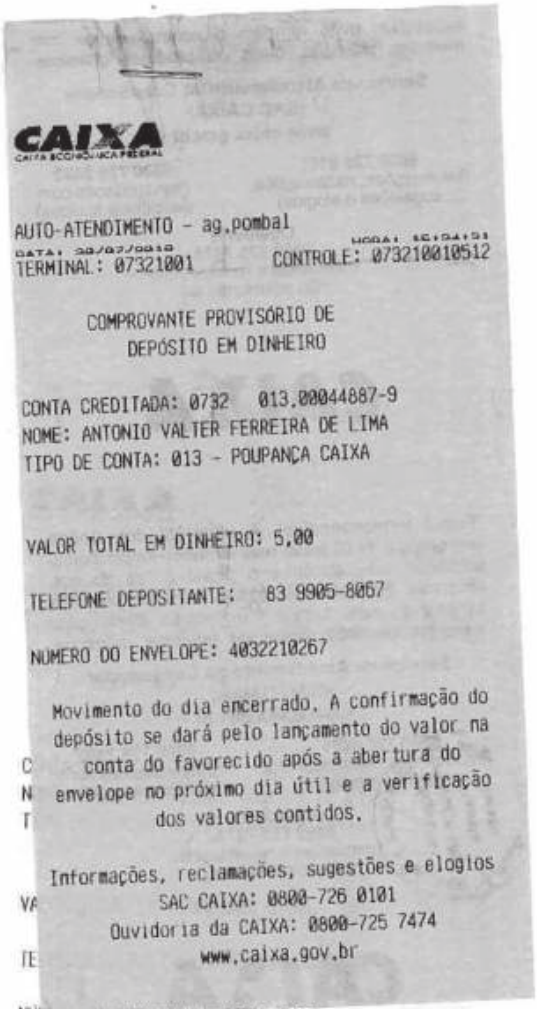

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - ag.pombal
DATA: 28/05/2020 HORA: 10:24:31
TERMINAL: 07321001 CONTROLE: 073210010512

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 0732 013.00044887-9
NOME: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
TIPO DE CONTA: 013 - POUPANÇA CAIXA

VALOR TOTAL EM DINHEIRO: 5,00

TELEFONE DEPOSITANTE: 83 9905-8057

NUMERO DO ENVELOPE: 4032210267

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

NUMERO DO ENVELOPE: 4032210267

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

• Dor contuso com hábito superior + escoriações em braço à (D) + alcoolizado.

Paulista

HOSPITAL E MATERNIDADE EMERENTINA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAULISTA - PB
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES:	2613530	CNPJ: 08.945.727/0001-53	Ficha Número: 62655
NOME:	HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS		
ENDEREÇO:	VIGOLVINO CALIXTO, SN 58.860-000		
CIDADE:	PAULISTA	ESTADO: PARAIBA	UF: 25

Atendimento:	ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)			
Paciente:	**ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA**			
Mae:	LUZIA VIEIRA DE LIMA			
Nascimento:	06/09/1993 Idade: 25	Cor: PARDA		Sexo: M
Profissao:	AGRICULTOR(A)			
Endereco	RUA LEANDRO GOMES DE BARROS		Num.: S/N	
Bairro:	CENTRO		Fone:	
Cidade:	PAULISTA - PB - 58860-000 - 2510907			
CNS:	704-2017-4658-6589	Identidade:	4157318	
CPF:		Reg. Nasc.:		
Data / Hora:	22/06/2019 18:29:10	Recepcionista:	NAILDA DANTAS	4968

MOTIVO DO ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DO EXAME

Paciente c/ TCE leve, ORÉ trauma de mato local, apresenta corte em mão esq.

obs: Paciente se recusa internação.

DIAGNÓSTICO

Cid.

Caracterização do Atendimento

NATUREZA DA CONSULTA

- ☐ Consulta simples
- ☐ Consulta com medicamento
- ☐ Consulta com observação
- ☐ Consulta ortopédica

TIPO DE ATENDIMENTO

- ☐ Urgência/Emergência (com Proc.)
- ☐ Primeira consulta
- ☐ Consulta Subsequente
- ☐ Urg/Emerg. c/ referencia p/ outra unidade
- ☐ Consulta c/ referencia p/ outra unidade

MEDICAÇÃO

- ☐ Prescrita
- ☐ Aplicada

ENCAMINHAMENTO

- ☐ P/ Observação
- ☐ P/ Residencia
- ☐ P/ Amb. SUS
- ☐ P/ outro Hospital
- ☐ Internação
- ☐ Óbito
- ☐ Outros

PROCESSO AG. JOÃO PESSOA
24 DEZ. 2019
COMPREV SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO

Procedimento	Serviços Realizados	CBO	IDADE

Serviços Auxiliares - Diag. / Terapia

REALIZADOS NA UNIDADE	SOLICITADOS

MATERIAIS E MEDICAMENTOS	HORÁRIO
1- SF 0,9% 500	18:35 02 10
2- Dipirona + AD (6a), 6/6h	18:35
3- Dexametasona + AD (6a)	REALIZADO
4- Sutura de TCE.	02
5- Manutenção c/ SF 0,9% + AD, EV.	
6- SF 0,9% 500ml, EV.	
7- Dipirona + SF 0,9% + AD, IF, EV, bolsa, se dor forte.	

Assinatura do(s) Profissional(s) Assistente(s) - Carimbo

Carlos Jardel Costa Sousa
Médico
CRM-PB 11174

Assinatura do Paciente e Acompanhante ou Responsável

POLEGAR DIREITO

A cargo do SUS

Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo

Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.375,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00732
CONTA: 000000044887-9

Nr. da Autenticação 1DC7055D01B2BD91

Endereço da Unidade Consumidora:
GERALDO ALVES DE FARIAS
SIT QUEIMADO, S/N - 58860000 - CEP: 58860000
ÁREA RURAL
PAULISTA (AG: 237)

Classe/Subcls.: RUR MTC B2-1199/RURAL-IRRIGANTE
Roteiro: 015 - 0242 - 771 - 0560
Nº do Medidor: 00008559950
MATRÍCULA: 0001447834-2019-07-4
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF: 586.148.424-49

energisa
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Nº.: 028.773.799

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 ligação gratuita Acesse: www.energisa.com.br
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

SEGUNDA VIA | Emissão: 25/07/2019 | Identificador para Débito Automático: 0001447834-1

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	UC UNIDADE CONSUMIDORA
Julho/2019	30/07/2019	23/08/2019	5/1447834-1

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R$)	Base Calc. ICMS(R$)	Aliq. ICMS	ICMS (R$)	Base Calc. PIS/COFINS (R$)	PIS (R$) (1,0845%)	COFINS(R$) (4,9965%)
0601	Consumo em kWh	1.440,000	0,400240	0,426140	613,65	0,00	0	0,00	613,65	6,65	30,65
0601	Consumo em kWh Reservado	487,000	0,108060	0,115040	56,03	0,00	0	0,00	56,03	0,61	2,80
0601	Adic. B. Amarela				20,77	0,00	0	0,00	20,77	0,22	1,04
0610	Subsídio				508,15	0,00	0	0,00	508,15	5,51	25,38
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0906	Devolução Subsídio				-477,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 06/2019				1,23						
0805	MULTA 06/2019				36,94						

CCI: Código de Classificação do Item

Total:	759,51	0,00	—	0,00	1.198,60	12,99	59,87

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISAPB	224,18	29,51
COMPRA DE ENERGIA	336,43	44,30
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	34,80	4,59
ENCARGOS SETORIAIS	52,96	6,96
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	111,00	14,62
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	759,51	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2019): R$ 376,52

VENCIMENTO: **07/08/2019**

TOTAL A PAGAR: **R$ 759,51**

Reservado ao Fisco

1f29.59fa.44a3.97a1.5e3d.b2a6.a3ba.6842

Autenticação mecânica

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL S A | 001-9 | 00190.00009 02624.912008 04501.149175 8 79740000075951

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A**

VENCIMENTO: **07/08/2019**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA** — CNPJ: 09.095.183/0001-40

ENDEREÇO: BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:

NOSSO NÚMERO: **26249120004501149**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
25/07/2019	1447834-2019-07-4	DS	N	25/07/2019

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	17	R$		

(=)VALOR DO DOCUMENTO: **759,51**

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

INSTRUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO A PARTIR DO DÉCIMO DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR: **GERALDO ALVES DE FARIAS**
SIT QUEIMADO, S/N - 58860000
SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ: **586.148.424-49**
PAULISTA (AG: 237)

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

SINVALDO ARAUJO DO O
RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, 115 / APTº 103 - CENTRO
POMBAL / PB CEP: 58840000 (AG: 227)

energisa

Ligacao: MONOFÁSICO
Cls/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 10 - 227 - 85 - 1290 Referencia: Jul / 2019
Medidor: 30008153183 Emissao: 17/07/2019

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº028.145.055
Cód. para Déb. Automático: 00314143028

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2019	17/07/2019	16/08/2019	760.920.114-88 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/1414302-8

Canal de contato

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
14/06/19	7337	17/07/19	7562	1	225	33

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Total(R$)	Base Calc. ICMS(R$)	Alíq. ICMS	ICMS(R$)	Base Calc. Pis/Cofins(R$)	Pis(R$) (1,0640%)	Cofins(R$) (4,9659%)
0601	Consumo em kWh	225,000	0,854400	192,24	192,24	27	51,90	192,34	2,08	9,60
0801	Adic. B. Amarela			2,60	2,60	27	0,70	2,60	0,03	0,13
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA			5,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL			210,56	194,84		52,60	154,84	2,11	9,[illegible]

CCI: Código de Classificação do Item
Tarifa s/ Tributos: 0,571770

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
257	01/09/2019	R$ 210,56

Histórico de Consumo (kWh)

Jul/19	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	[illegible]
225	285	285	265	202	275	253	287	289	226	2[illegible]	[illegible]

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
24 SET. 2019
PROTOCOLO
G. JOÃO PESSOA

RESERVADO AO FISCO
99d6.74b9.1be8.94db.3b01.8925.effe.64a7.

Indicadores de Qualidade 5/2019 - Pombal

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	5,91	0,00		
DIC TRIMESTRAL	11,82		NOMINAL	220
DIC ANUAL	23,64			
FIC MENSAL	3,38	0,00	CONTRATADA	
FIC TRIMESTRAL	6,72		LIMITE INFERIOR	202
FIC ANUAL	13,45		LIMITE SUPERIOR	231
DMIC	3,48	0,00		
DICRI	12,22			

Composição do Consumo

Discriminacao	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	45,08	21,41
Compra de Energia	67,65	32,13
Serviço de Transmissão	7,02	3,33
Encargos Setoriais	10,65	5,08
Impostos Diretos e Encargos	80,16	38,07
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	210,56	100,00

Valor do EUSD (Ref. 5/2019) R$66,51

ATENÇÃO **Faturas em atraso**

PAGO VIA INTERNET BRADESCO
27/08/2019

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624.912008 03957.251170 9 79990000021056

PAGADOR: SINVALDO ARAUJO DO O - CPF/CNPJ: 760.920.114-88
RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, 115 / APTº 103 - CENTRO - POMBAL / PB CEP: 58840000

Nosso Nr.	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120003957251	001414302201907	01/09/2019	R$ 210,56	

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF[2]**.

[1] Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

[2] Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Tarcísio Enerton P. Oliveira inscrito (a) no CPF sob o Nº 064.153.474/46, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Antônio Valter Ferreira de Lima inscrito (a) no CPF sob o Nº 705.257.874/37, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Antônio Valter Ferreira de Lima, inscrito (a) no CPF sob o Nº 705.257.874/37, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: Rua Domingos de Medeiros		Número: 115	Complemento: Apt: 103
Bairro: Centro	Cidade: Pombal	Estado: PB	CEP: 58.840-000
Email: T.enerton@hotmail.com	Telefone comercial(DDD): –	Telefone celular (DDD): (83) 99900 0530	

Pombal/PB, 20 de Setembro de 2019
Local e Data

Tarcísio Enerton Pereira Oliveira
Assinatura do Declarante

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
24 SET. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

Declaração do Proprietário do Veiculo

Eu, Maria das Graças Rodrigues Leandro,
RG nº 2425328, data de expedição 09/05/1997, Órgão SSP/PB,
portador do CPF nº 050.628.544-82, com Domicilio na cidade de PAULISTA, no Estado de PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) SÍTIO JAIBÁ,
nº S/N, complemento, ZONA RURAL, declaro, sob as penas da Lei, que o veiculo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Antônio Valter Ferreira de Lima
cujo o condutor era Antônio Valter Ferreira de Lima.

Veiculo: Motocicleta
Ano: 2009/2010
Modelo: Honda/CG 125 Fan Ks
Placa: NQH 9670/PB
Chassi: 9C2JC4110AR531310
Data do acidente: 22/06/19

Local e data: Paulista - PB, 20 de setembro de 2019.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

X Maria das Graças Rodrigues Leandro.
Assinatura do Declarante Proprietário
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

Not.: JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Sub.: ANDRÉ LUIZ ELIAS DE QUEIROGA
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES LEANDRO.
Em testemunho da verdade. Dou fé.POMBAL-Paraiba, um de agosto de dois mil e dezenove
SN1025A
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AIY53094-XE2S
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOLUM R$ 11,89 FARPEN R$ 0,29 FEPJ R$ 0,00
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º TABELIONATO DE REGISTRO DE TÍTULOS/DOCUMENTOS/ NOTAS E PROTESTO POMBAL-PB
André Luiz E. de Queiroga
Tabelião Substituto

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
24 SET. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
(HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS)
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1-IDENTIFICAÇÃO

NOME: Antônio Valter Ferreira de Lima IDADE: 25a SEXO: (X)MASC ( )FEM

ENFERMARIA:_____ LEITO:_____ DATA: 12 / 06 / 19 HORA:_____

2 - MOTIVO DE INTERNAÇÃO: [__] Clinico [__] Cirúrgico DIH:_____

3 – EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: corte contuso com lábio superior / colisão moto x moto / alcoolizado

ESTADO GERAL: (X) Estável ( ) Regular ( ) Comprometido ( ) Grave ( ) Melhorado

SISTEMA NEUROLÓGIÇO:

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: (X)Consciente ( )Inconsciente ( )Orientado ( )Algo Orientado ( )Desorientado ( )Comatoso ( )Torporoso ( )Sedado alcoolizado.

ASPECTO EMOCIONAL: ( )Comunicativo ( )Cooperativo ( )Apático ( )Calmo ( )Ansioso ( )Deprimido (X)Agressivo

PADRÃO DE SONO E REPOUSO: ( )Satisfatório ( )Insônia ( )Uso de Medicação_____ Prejudicado_____

DOR: ( )Não (X)Sim Local: oral / lábio superior

MOVIMENTAÇÃO: ( )Acamado (X)Deambula ( )Deambula com Auxilio

DÉFICIT MOTOR: ( )Não ( )Sim, especificar_____

SISTEMA TEGUMENTAR:

HIGIENE: Preservada: ( )Sim ( )Não

HIDRATAÇÃO: ( )Hidratado ( )Desidratado ( )Anasarca ( )Edema Local:_____

COLORAÇÃO DA PELE: (X)Normocorado ( )Hipocorado ( )Ictérico ( )Cianótico ( )Cianose Central ( )Cianose de Extremidades ( )Hiperemia

CONDIÇÃO DA PELE: ( )Hematoma ( )Equimoses ( )Celulite ( )Lesões, local e descrição:_____

ÚLCERA POR PRESSÃO: (X)Não ( )Sim

ESTÁGIO	I	II	III	IV
DESCRIÇÃO	Eritema em pele íntegra, acomete apenas epiderme	Lesão da epiderme/derme. Podendo ou não ter infecção.	Lesão do tec. Subcutâneo, presença ou não de necrose, exudato,infecção.	Perda externa da pele, Destruição e necrose, lesão de músculo ou osso.
LOCAL				

SISTEMA RESPIRATÓRIO:

PADRÃO RESPIRATÓRIO: FR:_____irpm (X)Eupnéico ( )Dispnéico ( )Taquipnéico ( )Outros_____

Tosse, se sim especificar_____

SUPORTE VENTILÁTORIO: ( )NBZ ( )Cateter de O2_____L/min ( ) Traqueostomo ( )Dreno Tórax ( )Máscara de Venturi ( )Mascara com Reservatório.

SISTEMA CARDIOVASCULAR:

FC:_____bpm PA: 120 x 80 mmHg (X)Normocárdico ( )Bradicárdico ( )Taquicárdico

PULSO: ( )Cheio ( )Filiforme **PERFUSÃO PERIFÉRICA:** ( )Preservada ( )Diminuida

ACESSO VENOSO: ( )AVC_____ (X)AVP_____ ( )Outros_____ Venóclise

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
24 SET. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

SISTEMA GASTRINTESTINAL:

NUTRIÇÃO: (X)Nutrido ( )Obeso ( )Emagrecido ( )Caquético

ALIMENTAÇÃO: (X)Oral ( )Zero ( )SNG/SNE, dias_____ ( )Gastrostomia ( )Ileostomia ( )Jejunostomia

DIETA: ( )Livre ( )Líquida ( )Branda ( )Pastosa ( )Hipossódica ( )DM ( )Outros_____

ACEITAÇÃO: (X)Satisfatória ( ) Pouca aceitação ( )Recusa_____

ABDOMEN: (X)Flácido ( )Plano ( )Globoso ( )Distendido ( )Ascítico ( )Escavado ( )Gravídico ( )Doloroso_____

( )RHA+ ( )RHA- ( )RHA ausentes ( ) Meteorismos

ELIMINAÇÕES INTESTINAIS: (X)Presentes nas Últimas 24h ( )Constipação_____dias ( )Sólidas ( )Pastosas ( )Líquidas, nº de episódios_____ ( )Colostomia ( )Melena ( )Outros_____

SISTEMA GENITURINÁRIO:

MICÇÃO: (X)Espontânea ( )Retenção ( )Incontinência ( )SVD, dias_____( )Irrigação ( )Cistotomia ( )Uso de Fraldas

ASPECTO: (X)LÍMPIDO ( )Concentrado ( )Colúrico ( )Piúrico ( )Hemático ( )Outros_____

VOLUME: (X)Normal ( )Poliúria ( )Polaciúria ( )Oligúria ( )Anúria ( )Nictúria

AGEM – INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

ma de colisão moto x moto, deu entrada nesta
azido pela equipe do Hospital, consciente,
, pouco cooperativo, agressivo. Apresenta corte con-
io superior com necessidade de rafia. Realizado
edicação EPM e segue em observação aos cuidados
de Enfermagem.

Enfermeiro/COREN

AGEM – INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

apresenta vômito + cefaléia.
apresenta 1 episódio de vômito, nega cefaléia.
eso preservados. Segue aos cuidados da Equipe.

Enfermeiro/COREN

IMENTOS DE ENFERMAGEM

:30h.	02:15h.				
0 x 80	130 x 80				
arina	Catarina				

MAGEM – INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

Colisão moto + moto. deu entrada nesta unidade trazido pela equipe
ente, orientado, alcoolizado, pouco cooperativo, agressivo. Apresenta
lábio com necessidade de rafia. Realizado sutura + medicação
observação.

Chirnay 594-728.
Téc. de Enfermagem/COREN

MAGEM – INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

presenta vômito e cefaléia.
apresenta + 1 episódio de vômito, nega cefaléia, sono e repouso
e aos cuidados da Equipe.

Chirnay 594728
Téc. de Enfermagem/COREN

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
(HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS)
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1-IDENTIFICAÇÃO
NOME: Antonio Valter Ferreira de Lima IDADE: 25 SEXO: (X)MASC ( )FEM
ENFERMARIA: 01 LEITO: 01 DATA: 23/06/19 HORA:
2 - MOTIVO DE INTERNAÇÃO: [ ] Clinico [ ] Cirúrgico DIH:
3 – EXAME FÍSICO:
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:
ESTADO GERAL: (x) Estável ( ) Regular ( ) Comprometido ( ) Grave ( ) Melhorado
SISTEMA NEUROLÓGICO:

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: (X)Consciente ( )Inconsciente (X)Orientado ( )Algo Orientado ( )Desorientado ( )Comatoso ( )Torporoso ( )Sedado
ASPECTO EMOCIONAL: ( )Comunicativo ( )Cooperativo ( )Apático ( )Calmo ( )Ansioso ( )Deprimido ( )Agressivo
PADRÃO DE SONO E REPOUSO: ( )Satisfatório ( )Insônia ( )Uso de Medicação
Prejudicado
DOR: ( )Não (X)Sim Local:
MOVIMENTAÇÃO: ( )Acamado (X)Deambula ( )Deambula com Auxilio
DÉFICIT MOTOR: ( )Não ( )Sim, especificar

SISTEMA TEGUMENTAR:
HIGIENE: Preservada: (X)Sim ( )Não
HIDRATAÇÃO: ( )Hidratado ( )Desidratado ( )Anasarca ( )Edema Local:
COLORAÇÃO DA PELE: (X)Normocorado ( )Hipocorado ( )Ictérico ( )Cianótico ( )Cianose Central ( )Cianose de Extremidades ( )Hiperemia
CONDIÇÃO DA PELE: ( )Hematoma ( )Equimoses ( )Celulite ( )Lesões, local e descrição:
ÚLCERA POR PRESSÃO: (X)Não ( )Sim

ESTÁGIO	I	II	III	IV
DESCRIÇÃO	Eritema em pele íntegra, acomete apenas epiderme	Lesão da epiderme/derme. Podendo ou não ter infecção.	Lesão do tec. Subcutâneo, presença ou não de necrose, exudato,infecção.	Perda externa da pele, Destruição e necrose, lesão de músculo ou osso.
LOCAL				

SISTEMA RESPIRATÓRIO:
PADRÃO RESPIRATÓRIO: FR: irpm ( )Eupnéico ( )Dispnéico ( )Taquipnéico ( )Outros
Tosse, se sim especificar
SUPORTE VENTILÁTORIO: ( )NBZ ( )Cateter de O2 L/min ( ) Traqueostomo ( )Dreno Tórax ( )Máscara de Venturi ( )Mascara com Reservatório.

SISTEMA CARDIOVASCULAR:
FC: bpm PA: x mmHg ( )Normocárdico ( )Bradicárdico ( )Taquicárdico
PULSO: ( )Cheio ( )Filiforme **PERFUSÃO PERIFÉRICA:** ( )Preservada ( )Diminuida
ACESSO VENOSO: ( )AVC (X)AVP ( )Outros Venóclise

SISTEMA GASTRINTESTINAL:
NUTRIÇÃO: (X)Nutrido ( )Obeso ( )Emagrecido ( )Caquético
ALIMENTAÇÃO: (X)Oral ( )Zero ( )SNG/SNE, dias ( )Gastrostomia ( )Ileostomia ( )Jejunostomia
DIETA: (X)Livre ( )Líquida ( )Branda ( )Pastosa ( )Hipossódica ( )DM ( )Outros
ACEITAÇÃO: (X)Satisfatória ( ) Pouca aceitação ( )Recusa
ABDOMEN: ( )Flácido (X)Plano ( )Globoso ( )Distendido ( )Ascítico ( )Escavado ( )Gravídico ( )Doloroso
( )RHA+ ( )RHA- ( )RHA ausentes ( ) Meteorismos
ELIMINAÇÕES INTESTINAIS: ( )Presentes nas Últimas 24h ( )Constipação dias ( )Sólidas ( )Pastosas ( )Líquidas, nº de episódios ( )Colostomia ( )Melena ( )Outros

SISTEMA GENITURINÁRIO:
DIURESE: (X)Espontânea ( )Retenção ( )Incontinência ( )SVD, dias ( )Irrigação ( )Cistotomia ( )Uso de Fraldas
ASPECTO: (X)LÍMPIDO ( )Concentrado ( )Colúrico ( )Piúrico ( )Hemático ( )Outros
VOLUME: (X)Normal ( )Poliúria ( )Polaciúria ( )Oligúria ( )Anúria ( )Nictúria

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

AGEM – INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

Se ausentou para realizar TC de crâ-
nio e em seguida transferido para o hosp-
Trauma em Campina Grande.

Paloma Valéria A. Monteiro
Enfermeira
COREN 550-810

Enfermeiro/COREN

AGEM – INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

Enfermeiro/COREN

MENTOS DE ENFERMAGEM

00	12.00				
5 ĉ	36.1°C				
	+3				
	98.				
x 90	140x9				
=	174.				
oto Alves					

AGEM – INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

ausentou para realizar TC de crânio em
n seguida transferido para o hospital
em Campina Grande.

1291.406 Mª Das Graças
Téc. de Enfermagem/COREN

AGEM – INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

Téc. de Enfermagem/COREN.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

Hospital Regional de Pombal
Senador "RUI CARNEIRO"

Nome do Paciente:

Encaminhamento

paciente vítima de traumatismo craniano realizou TC de crânio, que evidenciou hematoma intracraniano. Foi regulado vaga c/ neurocirurgião p/ serviço do trauma de Campina Grande - PB. p/ ser submetido à cirurgia.

Glasgow 14 c/ pupilas isocóricas e fotorreagentes

(Grato

Illan Allisson F. dos Santos
Médico Anestesiologista
CRM-PB 11250

23 / 05 / 19
DATA

Assinatura do Médico

Rua Cel. João Leite 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB.
"Tudo posso naquele que me fortalece"

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

Data da internação: 23/06/2019 Hora: 18:57:47

SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇ DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES — 23

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES — 23

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA — 6: 192

7 - CARTÃO DO SUS:

8 - DATA DE NASCIMENTO: 06/09/1993

9 - SEXO: Masc [X] [1]

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL:

11 - TELEFONE DE CON DDD: 83 Nº DE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): POMBAL , 0 , CENTRO

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Pombal

14 - CÓD.IBGE MUNICÍPIO: 251210

15 - UF: PB

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

Politrauma
Tratado com sonoleira e desorientação
Escala 12, isso (Hera).

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

Risco de morte

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: Hera

21 - CID 10 PRINCIPAL: Pão.

22 - CID 10 SECUNDÁRIO:

23

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO:

25 - CÓDIGO DO PROC

26 - CLÍNICA:

27 - CARATER DA INTERNAÇÃO: 02

28 - DOCUMENTO: (X) CNS ( ) CPF

29 - Nº DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLIC: 980016288958722

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: JOSE RAMALHO DA SILVA NET

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 23/06/2019

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA:

37 - Nº DO

39 - CNPJ EMPRESA:

40 - CNAE

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

44 - COD. ORGÃO EMISSOR:

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INT

45 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF

46 - Nº DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 23/06/2019
Data: 23/06/2019

Paciente: **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA Idade: 025 Nº ATEND: 1927274**

ACIDENTE DE TRABALHO : NAO
DATA: 23/06/2019 HORA : 18:30:19

ESPECIALIDADE : CIRURGIA

MOTIVO : ACIDENTE DE MOTO
ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO : MOTO X MOTO

SINAIS VITAIS
HGT: SAT 02: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

DIABETES ( )SIM (X)NÃO HAS ( )SIM (X)NÃO
DEF. MOTORA ( )SIM (X)NÃO

ALERGIAS : NEGA
MEDICAÇÃO EM USO :
ESTADO GERAL : BOM
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

( ) CONVULSÃO ( ) INCONSCIENTE (X) CONSCIENTE (X) ORIENTADO
( ) DESORIENTADO ( ) AGITADO ( ) COOPERATIVO ( ) DEPRESSIVO ( ) APÁTICO
( ) IRRITADO ( ) DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINTOMAS REFERIDOS

( ) FEBRE ( ) VÔMITO ( ) DIARRÉIA ( ) EXANTEMA
( ) PRURIDO ( ) DISPNÉIA (X) DOR ( ) INAPETENCIA ( ) ALTERAÇÕES VISUAL
( ) ANAFILAXIA ( ) FLEBITE ( ) INAPETENCIA ( ) ALTERAÇÕES VISUAL
( ) EPIGASTRALGIA ( ) CONSTIPAÇÃO ( ) MELENA ( ) SÍBILOS ( ) TOSSE

ESCALA DE DOR: DOR MODERADA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO :
VERMELHO

CONTROLE DOS SINAIS VITAIS:

HORA	PA	TEMP	FC	FR	DIURESE	ASSINATURA DO ENFERMEIRO/COREN

OBS: SAMU POMBAL

ENFERMEIRO/COREN
acolhimento

Num. 31073657 - Pág. 22

Neurocirurgia
~~Cirurgia~~

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº:1927274 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 23/06/2019
Boletim de Emergência (B.E) – Modelo 07 Atendente : acolhimento

PACIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA CEP:58840000 Nascimento:06/09/1993

Endereço:POMBAL Sexo:M Telefone:

Cidade: Pombal Idade:025 Bairro:CENTRO

Nome da Mãe: RG: Nº:0

Responsável: CPF: Profissão:

Estado Civil:Solteiro(a) Data de Atend:23/06/2019 CNS:95742512

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO Hora: 18:28:44 CONVÊNIO:SUS

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

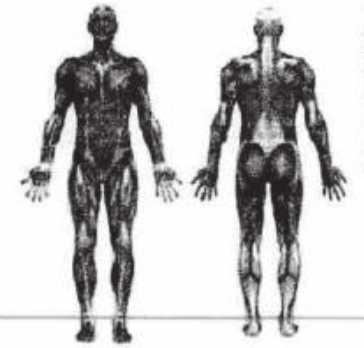

1. Abrasão
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Creptação
6. Dor
7. Edema
8. Empalhamento
9. Enfisêma subcutâneo
10. Esmagamento
11. Equimose
12. F. Arma branca
13. F. Arma de fogo
14. F. Corituso
15. F. Cortante
16. F.Corto-contuso
17. F.Perfuro-contuso
18. F.Perfuro-cortante
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Ingurgitamento Venoso
23. Laceração
24. Lesão tendinia
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Encravado
29. Otorragia
30. Paralisia
31. Paresia
32. Parestesia
33. Queimadura
34. Rinorragia
35. Sinais de Isquemia
36.

OBS:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = _____% Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

DIGNOSTICO / CID:

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

ADMITIDO JÁ COM DX DE HEDA PELO PORK À DIREITA

ALERGIA: GLASGOW 12, ISO.

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS: - INDICO SO. -

EXAME FÍSICO

PUPILAS ( ) Fotorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( )

Glasgow _____ PA _____
HGT: _____ Sat02 _____

José Rita Filho da Silva
Neurocirurgia
CRM - 22008

EXAMES SOLICITADOS:
( )Laboratoriais ( )Ultrassonografia: _____
( )Gasometria arterial ( )Radiografias: _____
( )Tomografia Computadorizada ( ) _____

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: _____ / _____ às ____:____
Dia ____/____/____

Especialista: _____ / _____ às ____:____
Dia ____/____/____

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG — HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

ENFERMARIA | LEITO | Nº

FOLHA DE ANESTESIA

NOME: Antonio Vale Ferreira | IDADE: 56

DATA: 23/06/19	PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO
TIPO SANGUÍNEO	HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA
	URINA				

AP. RESPIRATÓRIO	ASMA
AP. CIRCULATÓRIO	ELETROCARDIO
AP. DIGESTIVO	DENTES / PESCOÇO / AP. URINÁRIO
ESTADO MENTAL: Consciente	ATARAXICOS / CORTICOIDES / ALERGIA
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TCE	ESTADO FÍSICO
ANESTESIAS ANTERIORES	
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA	APLICADA ÀS / EFEITO

AGENTES ANESTÉSICOS

LÍQUIDOS

CÓDIGOS
VP. ARTERIAL: O PULSO: O - RESPIRAÇÃO
AX. - ANESTESIA: O - OPERAÇÃO

260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20

Satisf.:
Laringo e
Náuseas:
Outros:
Reflexos
Obstr.:
Náuseas:
Outros:
ANESTES
Não, por q
Com cânul
Paro o Leit

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES

POSIÇÃO

AGENTES

TÉCNICA | CÂNULAS

OPERAÇÃO

CIRURGIÕES

ANESTESISTAS

OBSERVAÇÕES

ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS.

PERDA SA

FOLHA DE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB. Data: 23/06/2019
NOME : Jose Ramalho Da Silva Neto

GOVERNO DA PARAÍBA

Número do Prontuário: 146437 DATA DA CIRURGIA: 31/12/1969

Número do Atendimento: 1927287 Clín: CENTRO CIRURGICO / Enf: URPA / Lei: 5

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Data da Internação: 23/06/2019

Atendimento:1927287

Diagnostico Pré-Operatório:

Diagnostico Pós-Operatório:0403010276 TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL

Cirurgia:URGENCIA **Data da Cirurgia:**

Equipe:
Cirurgião:JOSE RAMALHO DA SILVA NET
Aux 1:
Aux 2:
Aux 3:
Instrumentador:LAÍS LIRA
Anestesista:
Tipo de anestesia:GERAL

Relatório Imediato do Patologista:XXX

Exame Radiológico no Ato:XXX

Acidente Durante Operação:NDN

Descrição da Operação:1. DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA GERAL
2. TRICOTOMIA E ANTISSEPSSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. INCISÃO LINEAR à DIREITA, TEMPORO FRONTAL
5. CRANIOTOMIA TEMPORAL
6. DREANAGEM HEDA
7. REVISÃO DA HEMOSTASIA DURAL (COAGULAÇÃO DA ARTÉRIA MENÍNGEA MÉDIA)
8. SUSPENSÃO DURAL.
9. CRANIOPLASTIA (FIO PROLENE 2.0)
10. DRENO SUBGALEAL
11; SÍNTESE POR PLANOS.
12. CURATIVO

José Ramalho da S. Neto
Neurocirurgia
CRM - 22098

Data 23/06/2019

Assinatura/Carimbo
Jose Ramalho Da Silva Neto

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.157.318 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2013

NOME ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

FILIAÇÃO VALDENOR FERREIRA DE LIMA
LUZIA VIEIRA DE LIMA

NATURALIDADE POMBAL-PB

DATA DE NASCIMENTO 06/09/1993

DOC ORIGEM NASC.N.9166 FLS.590 LIV.A09
CARTORIO PAULISTA-PB

CPF

João Pessoa - PB

Assinatura do Cadastro Neto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE

CB58.1B88.A079.F6B1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 17:00:31 do dia 29/05/2013 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
24 SET. 2010
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

p-069

ASSINATURA DO TITULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
705.257.874-37

Nome
ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Nascimento
06/09/1993

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

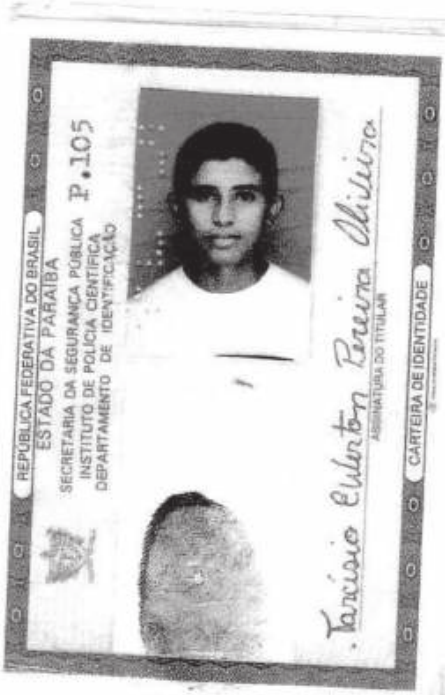
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P.105
Tarcisio Ewerton Pereira Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
064.153.474-46
TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA
22/05/1987

REGISTRO GERAL
NOME TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEI-
RA. Francisco da Silva Oliveira
FILIAÇÃO Maria do Socorro Pereira Olivei-
ra.
NATURALIDADE Pombal-PB
DATA DE NASCIMENTO 22-05-1987
Cert.Nas.Nº.20.873,Fls.88v.Liv.A-20.
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE EXPEDIÇÃO

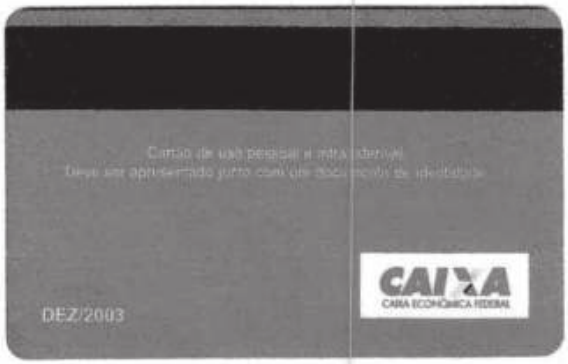
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEZ/2003

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
24 SET. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

LACRE 004191365 5

DETRAN - PB — Nº 012506890906
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRT 20160900007687-6

VIA	CÓD. RENAVAM		EXERCÍCIO
1	0019170897-6	00/00000000	2016

NOME: MARIA DAS GRACAS R LEANDRO

CPF / CNPJ	PLACA
05062854482	NQH9670/PB

PLACA ANT / UF	CHASSI
NOVO PB	9C2JC4110AR531310

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 125 FAN KS	2009	2010

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2 P/124 /CI	PARTIC	PRETA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
IPVA PAGO EM	07/10/2016	1ª
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª
*******	0	3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
********	SEGURO	P A G O	07/10/2016

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMINIO

0

LOCAL: POMBAL-PB — DATA: 07/10/2016

14311 — 15466

Assinatura Vieira da Silva
Diretor Regio Pendente - DETRAN-PB

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012506890906 — BILHETE DE SEGURO DPVAT

2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

05062854482 — NQH9670/PB

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2016	07/10/2016

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	05062854482	NQH9670/PB

RENAVAM	MARCA / MODELO
00191708978	HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2009	9	9C2JC4110AR531310

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
******	******	******

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
******	SEGURO	P A G O

PAGAMENTO: COTA ÚNICA S — PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO: 07/10/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

15466-1001063-20161007

FEV / 2016

COMPREV
COMPREV SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A
24 SET. 2019
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244351900000029824590
Número do documento: 20052812244351900000029824590

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190547993 **Cidade:** Paulista **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA **Data do acidente:** 22/06/2019 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO

Descrição do exame físico: AO EXAME NEUROLÓGICO: APRESENTA PERDA DE MEMORIA ANTERÓGRADA E RETROGRADA, DÉFICIT DE ATENÇÃO, CEFALEIAS, ALTERAÇÕES COGNITIVAS MODERADAS, DIFICULDADE DE REALIZAR ATIVIDADES PROFISSIONAIS DEVIDO A CEFALEIAS, DIFICULDADE DE RESPONDES ALGUMAS PERGUNTAS, AFIRMA ALTERAÇÕES DO SONO, FAZ USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DAS CRISES ÁLGICAS.

Resultados terapêuticos: PACIENTE ENCONTRA-SE ATUALMENTE COM SEQUELA NEUROLÓGICA DE FORMA MODERADA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 27/09/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R$ 3.375,00
		Total	**25 %**	**R$ 3.375,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190547993 **Cidade:** Paulista **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA **Data do acidente:** 22/06/2019 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO

Descrição do exame físico: AO EXAME NEUROLÓGICO: APRESENTA PERDA DE MEMORIA ANTERÓGRADA E RETROGRADA, DÉFICIT DE ATENÇÃO, CEFALEIAS, ALTERAÇÕES COGNITIVAS MODERADAS, DIFICULDADE DE REALIZAR ATIVIDADES PROFISSIONAIS DEVIDO A CEFALEIAS, DIFICULDADE DE RESPONDES ALGUMAS PERGUNTAS, AFIRMA ALTERAÇÕES DO SONO, FAZ USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DAS CRISES ÁLGICAS.

Resultados terapêuticos: PACIENTE ENCONTRA-SE ATUALMENTE COM SEQUELA NEUROLÓGICA DE FORMA MODERADA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 27/09/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R$ 3.375,00
		Total	**25 %**	**R$ 3.375,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190547993 **Cidade:** Paulista **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA **Data do acidente:** 22/06/2019 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO COM HEMATOMA EXTRADURAL AGUDO (GLASGOW 12).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (CRANIECTOMIA COM DRENAGEM) E ALTA MÉDICA. (P6 P8 P9 P10)

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: TCE

SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R$ 1.350,00
		Total	**10 %**	**R$ 1.350,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190547993 **Cidade:** Paulista **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA **Data do acidente:** 22/06/2019 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO COM HEMATOMA EXTRADURAL AGUDO (GLASGOW 12).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (CRANIECTOMIA COM DRENAGEM) E ALTA MÉDICA. (P6 P8 P9 P10)

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: X
SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R$ 1.350,00
		Total	**10 %**	**R$ 1.350,00**

PROCURAÇÃO

Outorgante: Antônio Valter Ferreira de Lima, brasileiro(a), estado civil união estável profissão agricultor, residente e domiciliado à Rua Julia Guimarães, nº s/n, bairro Zona rural, Município de Paulista, Estado de(o) Paraíba, Cep 58.860-000, portador(a) do Rg nº 4.157.318, SSP/PB e CPF nº 705.257.874-37

Outorgado: Tarcísio Everton Pereira Oliveira, brasileiro(a), estado civil Casado, profissão advogado, residente e domiciliado(a) à Rua Domingos de Medeiros, nº 115, bairro Centro, Município de Pombal, Estado de (o) Paraíba, Cep.: 58.840-000 portador (a) do RG nº 285.8545 SSP/ PB e CPF nº 064.163.474-46

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) Antônio Valter Ferreira de Lima, ocorrido em 22/06/19, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.
Processo de natureza Invalidez.

Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, **assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT,** enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

Paulista - PB, 20 de setembro de 2019.

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
24 SET. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

X Antônio Valter Ferreira De Lima
Outorgante
CPF Nº 705.257.874-37

Obs.: Reconhecer firma em cartório por autenticidade ou verdadeira

FMAL FRANCISCO MARTINS LOPES – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO ÚNICO
Mário Almeida Martins - Titular | Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto
Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 58860-000 - Paulista-PB - F: (83) 3445-1387 - 99928-1852 - cartorioflm@hotmail.com
Reconheco (POR AUTENTICIDADE) a firma de ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA. EM TEST. A DA VERDADE. DOU FÉ. Paulista-PB, 31/07/2019.
SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AIW18523-CCK3
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOLUM R$ 5,51 TARPEN R$ 0,34 FERJ R$ 1,37

Consulte A Autencidade em:
https://selodigital.tjpbjus.br
selo digital nº AIW-18523-CCK3

Serviço Notarial e Registral Francisco Martins Lopes
Ofício Único
83-99928-1852
Paulista
Paraíba

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0329911/19

Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA **Data do acidente:** 22/06/2019

CPF: 705.257.874-37 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Seguradora: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA : 064.153.474-46

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA : 705.257.874-37

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da apresentação: 24/09/2019 Nome: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA CPF: 064.153.474-46	Data do cadastramento: 24/09/2019 Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA CPF: 105.999.304-03
_____ TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA	_____ NATALIA SOARES ALVES DA SILVA

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.375,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00732
CONTA: 000000044887-9

Nr. da Autenticação 1DC7055D01B2BD91

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190547993 **Cidade:** Paulista **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA **Data do acidente:** 22/06/2019 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO

Descrição do exame físico: AO EXAME NEUROLÓGICO: APRESENTA PERDA DE MEMORIA ANTERÓGRADA E RETROGRADA, DÉFICIT DE ATENÇÃO, CEFALEIAS, ALTERAÇÕES COGNITIVAS MODERADAS, DIFICULDADE DE REALIZAR ATIVIDADES PROFISSIONAIS DEVIDO A CEFALEIAS, DIFICULDADE DE RESPONDES ALGUMAS PERGUNTAS, AFIRMA ALTERAÇÕES DO SONO, FAZ USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DAS CRISES ÁLGICAS.

Resultados terapêuticos: PACIENTE ENCONTRA-SE ATUALMENTE COM SEQUELA NEUROLÓGICA DE FORMA MODERADA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 27/09/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R$ 3.375,00
		Total	**25 %**	**R$ 3.375,00**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.375,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00732
CONTA: 000000044887-9

Nr. da Autenticação 1DC7055D01B2BD91

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO/PB

Processo: 08005828820198151171

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/06/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **24/07/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244425900000029824594
Número do documento: 20052812244425900000029824594

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

---

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244425900000029824594
Número do documento: 20052812244425900000029824594

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **22/06/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244425900000029824594
Número do documento: 20052812244425900000029824594

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244425900000029824594
Número do documento: 20052812244425900000029824594

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[6].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[7]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial,

[6]"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[7]***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244425900000029824594
Número do documento: 20052812244425900000029824594

requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO BENTO, 15 de maio de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244425900000029824594
Número do documento: 20052812244425900000029824594

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244425900000029824594
Número do documento: 20052812244425900000029824594

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244425900000029824594
Número do documento: 20052812244425900000029824594

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO BENTO**, nos autos do Processo nº 08005828820198151171.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2020 12:24:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812244425900000029824594
Número do documento: 20052812244425900000029824594

DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

De ordem, da(o) MM. Juiz(a) de direito em razão de meu ofício, para que produza os devidos efeitos legais, que, nesta data, INTIMO o(a)(s) promovente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

São Bento-PB, 15 de junho de 2020.

JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES
Técnica Judiciária

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PARAÍBA.

Autos n. º: **0800582-88.2019.8.15.1171**

ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO no ID nº 2721540.

A demandada alega a ausência de laudo do IML e que a parte autora já teria recebido o valor devido administrativamente.

O entendimento jurisprudencial é de que é plenamente dispensável juntar aos autos o laudo do IML, quando for comprovada a invalidez ou debilidade permanente do acidentado por outro meio, conforme demonstrado no caso pela vasta documentação médico hospitalar acostada ao caderno processual e inclusive reconhecida administrativamente pela própria demandada.

Com relação ao autor já ter recebido o valor devido administrativamente, o mesmo entende que não, tendo em vista a gravidade do sinistro e as sequelas acometidas.

Pelo exposto, requer a V. Exª que seja REALIZADA a prova pericial para o desfecho da lide com o consequente e definitivo provimento jurisdicional, julgando procedente todos os pedidos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Bento – Paraíba, 16 de junho de 2020.

TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO - OAB/PB 19975

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0800582-88.2019.8.15.1171

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

PROMOVENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

Em sua impugnação à contestação, a parte autora requereu a produção de prova pericial.

1. Ante a necessidade de realização de perícia técnica e em razão do Convênio nº 15/2014, celebrado entre o TJ/PB e a seguradora Líder, intime-se a parte demandada para, em 15 (quinze) dias, promover o depósito judicial no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente aos honorários do perito.

2. Tão logo se comprove o pagamento dos honorários do perito, fica nomeado o Dr. EDUARDO CHAGAS CARVALHO, médico com cadastro junto ao TJPB, para a realização da perícia.

Mantenha-se contato com o perito para agendamento da data para realização do ato pericial, intimando-se em seguida as partes para apresentarem quesitos, caso inexistentes nos autos, bem como para, querendo, indicarem assistente técnico, cientificando da data da perícia, devendo comparecer com eventuais laudos e exames médico.

3. Para fins periciais, apresento desde já os seguintes quesitos do juízo:

1) Qual o tipo de lesão(ões) apresentada(s) pelo(a) periciado(a) e o(s) respectivo(s) CID?

2) Existe nexo causal entre o acidente de trânsito noticiado na peça inicial e a(s) lesão(ões) produzida(s) no(a) periciado(a)?

3) Esclarecer se resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?

4) Esclarecer se a debilidade é de caráter temporário ou definitivo?

5) Qual o grau em percentagem – numa escala de 0% a 100%, da debilidade permanente a que ficou restrito o(a) periciando(a)?

4. Após a apresentação do laudo pericial:

a) providencie-se o pagamento dos honorários do perito, tudo devidamente comprovado nos autos.

b) intimem-se ambas as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como requerer a produção de outras provas, especificando os pontos controvertidos e demonstrando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.

5. Após, não havendo requerimentos fundamentados de novas provas, conclusos para sentença.

Expedientes necessários, registrando-se que, o cartório deverá providenciar, além da intimação dos advogados das partes, através do sistema pje, a intimação pessoal da parte autora, para comparecer ao local, na data e horário designados para perícia.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL

Juíza de Direito em substituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para , em 15 (quinze) dias, promover o depósito judicial no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente aos honorários do perito.

São Bento-PB, 9 de julho de 2020.

JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES
Técnica Judiciária

EM ANEXO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO/PB

PROCESSO: 08005828820198151171

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2020 12:03:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071612034312700000031032829
Número do documento: 20071612034312700000031032829

cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO BENTO, 14 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2020 12:03:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071612034312700000031032829
Número do documento: 20071612034312700000031032829

ANEXO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO/PB

Processo: 08005828820198151171

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

SAO BENTO, 23 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2020 15:41:06
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072315410619800000031223507
Número do documento: 20072315410619800000031223507

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL 4300123492314
Nº DA PARCELA 0		**DATA DO DEPÓSITO** 21/07/2020	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 1134	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL
DATA DA GUIA 21/07/2020	**Nº DA GUIA** 2721540	**Nº DO PROCESSO** 08005828820198151171	**TRIBUNAL** TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA SAO BENTO		**ORGÃO/VARA** VARA UNICA	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			**TIPO DE PESSOA** Juridico	**CPF / CNPJ**
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA			**TIPO DE PESSOA** Fisica	**CPF / CNPJ** 70525787437
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA AC6994CEC2021596				
CÓDIGO DE BARRAS				

Documentação Médica complementar em anexo PDF.

Prefeitura Municipal de Paulista - PB
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL PAULISTA PAULISTA-PB

ENCAMINHAMENTO

Encaminho o paciente Antônio Walter Ferreira de Lima

Residente na (o) _____

Município de Paulista / PB

Para o (a) Hospital de Trauma de Campina Grande PB

Na Cidade de Campina Grande / PB

MOTIVO

Pct no 15° DPO de neurocirurgia após TCE. Apresenta FO com secreção purulenta em grande quantidade. Após contato com o setor de neurocirurgia do referido hospital, foi aconselhado encaminhamento do paciente para avaliação. EGB, AAA, ECG 15; Eupneico; Sem queixas.

OBS. O encaminhamento foi realizado pela Secretaria de Saúde de Paulista - PB

A tenciosamente.

Paulista (PB) em, 07 / 07 / 19

Ítalo Martins Formiga
Médico
CRM 9482 PB

Assinado eletronicamente por: ALINE RODRIGUES GOMES - 31/08/2020 12:22:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083112222507000000032321074
Número do documento: 20083112222507000000032321074

neuro

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº:1938003 **CLASS. DE RISCO: VERDE**

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 07/07/2019
Boletim de Emergência (B.E) – Modelo 07 Atendente : acolhimento

PACIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

Endereço:PROFETA SEVERINO VICENTE	CEP:58860000	Nascimento:06/09/1993
Cidade: Paulista	Sexo:M	Telefone: 999476641
Nome da Mãe: LUZIA VIEIRA DE LIMA	Idade:025	Bairro:CENTRO
Responsável:	RG: 4157318	Nº:0
Estado Civil:Solteiro(a)	CPF:	Profissão:
Motivo: FERIDA INFECTADA -CUTANEA	Data de Atend:07/07/2019	CNS:95742512
OBS FICHA:	Hora: 13:43:18	CONVÊNIO:SUS

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

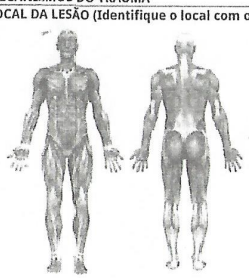

1. Abrasão	19. Fratura óssea fechada
2. Amputação	20. Fratura óssea aberta
3. Avulsão	21. Hematoma
4. Contusão	22. Ingurgitamento Venoso
5. Creptação	23. Laceração
6. Dor	24. Lesão tendínia
7.Edema	25. Luxação
8.Empalhamento	26.Mordedura
9. Enfisêma subcutâneo	27.Movimento torácico paradoxal
10. Esmagamento	28. Objeto Encravado
11. Equimose	29. Otorragia
12.F. Arma branca	30.Paralisia
13.F. Arma de fogo	31. Paresia
14.F. Corituso	32.Parestesia
15.F. Cortante	33. Queimadura
16. F.Corte-contuso	34. Rinorragia
17.F.Perfuro-contuso	35.Sinais de Isquemia
18..F.Perfuro-cortante	36.

OBS:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = _____% Grau ( ) 1° Grau ( ) 2° Grau ( ) 3° Grau

DIGNOSTICO / CID:

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Egresso da urgência e emergência

ALERGIA: Óxido de zinco + neomicina + furacina

MEDICAMENTOS: 0

PATOLOGIAS: FO.

EXAME FÍSICO

PUPILAS ( ) Fotorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) _____

Glasgow _____ PA_____ HGT:_____ Sat02_____

Cefaleia.

EXAMES SOLICITADOS:
( )Laboratoriais ( )Ultrassonografia:_____
( )Gasometria arterial ( )Radiografias:_____
( )Tomografia Computadorizada ( )_____

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: _____ / _____ às____:____ Dia____/____/_____

Especialista: _____ / _____ às____:____ Dia____/____/_____

MÉDICO SOLICITANTE _____

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

TOMOGRAFIA REALIZADA EM: 07/07/19

CO IH 09.08.19 CR

Assinado eletronicamente por: ALINE RODRIGUES GOMES - 31/08/2020 12:22:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083112222507000000032321074
Número do documento: 20083112222507000000032321074

GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 07/07/2019
Data: 07/07/2019

Paciente: **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA Idade: 025 Nº ATEND: 1938003**

ACIDENTE DE TRABALHO : NAO
DATA: 07/07/2019 HORA : 13:51:51

ESPECIALIDADE : NEUROCIRURGIÃO

MOTIVO : FERIDA INFECTADA -CUTANEA
ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO :

SINAIS VITAIS
HGT: SAT 02: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

DIABETES ( )SIM (X)NÃO HAS ( )SIM (X)NÃO
DEF. MOTORA ( )SIM (X)NÃO

ALERGIAS : BENZE
MEDICAÇÃO EM USO :
ESTADO GERAL : BOM
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

( ) CONVULSÃO ( ) INCONSCIENTE (X) CONSCIENTE (X) ORIENTADO
( ) DESORIENTADO ( ) AGITADO ( ) COOPERATIVO ( ) DEPRESSIVO ( ) APÁTICO
( ) IRRITADO ( ) DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINTOMAS REFERIDOS

( ) FEBRE ( ) VÔMITO ( ) DIARRÉIA ( ) EXANTEMA
( ) PRURIDO ( ) DISPNÉIA ( ) DOR ( ) INAPETENCIA ( ) ALTERAÇÕES VISUAL
( ) ANAFILAXIA ( ) FLEBITE ( ) INAPETÊNCIA ( ) ALTERAÇÕES VISUAL
( ) EPIGASTRALGIA ( ) CONSTIPAÇÃO ( ) MELENA ( ) SÍBILOS ( ) TOSSE

ESCALA DE DOR: SEM DOR

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO :
VERDE

CONTROLE DOS SINAIS VITAIS:

HORA	PA	TEMP	FC	FR	DIURESE	ASSINATURA DO ENFERMEIRO/COREN

OBS: NEURO DR DANIEL CIENTE

ENFERMEIRO/COREN
acolhimento

Assinado eletronicamente por: ALINE RODRIGUES GOMES - 31/08/2020 12:22:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083112222507000000032321074
Número do documento: 20083112222507000000032321074

CNPJ: 10.848.190/0001-55
Data: 07/07/2019
Horas: 14:53:30
Médico (a) Diarista : Daniel Pereira Dean Ramos

GOVERNO DA PARAÍBA

1938023

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE : Alergia a benzetacil

Nº do prontuário: 1938023 **Paciente: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA** Idade: 025 Sexo: M

1-3 NEURO

Nome da Mãe: LUZIA VIEIRA DE LIMA Data de Nascimento: 06/09/1993 Admissão: 07/07/2019

Clinica:AMARELA Enfermaria: 14 Leito: 3 Diagnóstico: INFECCAO DE FERIDA OPERATORIA

DIA 07/07/2019
MÉDICO(A) ASSISTENTE : Daniel Pereira Dean Ramos /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE CONFORME ACEITAÇÃO	VCT
2	SORO RINGER COM LACTATO 500ML E.V, 1FRASCO , 6h/6h	1º 2º 3º
3	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG E.V, 2FRA AMP, 12h/12h 0D/10D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	18 ~~06~~
4	CEFEPIMA SODICA 1G E.V, 1FRA AMP, 12h/12h 0D/7D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	18 06
5	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	~~18~~ ~~24~~ ~~06~~
6	CETOPROFENO 100 MG E.V, 1FRA AMP, 12h/12h Diluir em 150 SF	24
7	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO	SN
8	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	~~18~~ ~~06~~
9	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO SE DOR INTENSA, DILUIR 100ML SF	SN
10	CAPTOPRIL 25 MG V.O, 1COMP, FAZER SE NECESSARIO SE PAS >160 OU PAD>100	SN
11	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	VCT

EVOLUÇÃO Hidrocorfisona 100mg, 1 Soro. Dipirona 1 Soro.] ~~15~~ 10

DATA:07/07/2019 HORA:14:49:19

NCR
OPERADO DE HEDA HÁ 15 DIAS
EVOLUI COM SAÍDA DE SECREÇÃO PELA FERIDA OPERATÓRIA
GW 15 MOV 4MM
CONDUTA: LAB/TOMOGRAFIA/INICIO ATB

Daniel Dean
MEDICO CIRURGIÃO
CRM 8602

ASSINATURA / CARIMBO
Daniel Pereira Dean Ramos

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de São Bento

PROCESSO Nº 0800582-88.2019.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo, comprovante de email para o médico Dr. Eduardo.

Vara Única de São Bento-Pb, 12 de janeiro de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO

Técnico Judiciário

Zimbra **02377234410@tjpb.jus.br**

processo para pericia médica

De : Rosetania Fernandes Lucio <rosetania.lucio@tjpb.jus.br>
Ter, 12 de jan de 2021 14:18
2 anexos

Assunto : processo para pericia médica

Para : educhagascarvalho@hotmail.com

Bom dia : segue carta de notificação e processo para perícia médica

PROCESSO_ 0800582-88.2019.8.15.1171 -ANTONIO VALTER PERITO.pdf
20 MB

CARTA DE NOTIFICAÇÃO PERICIA.pdf
116 KB

Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 12/01/2021 11:25:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011211255103300000036545927
Número do documento: 21011211255103300000036545927

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº *0800582-88.2019.8.15.1171*
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico, para os devidos fins, que o perito Dr. Eduardo Chagas Carvalho manteve contato com o chefe do cartório e informou que agendasse a data de 31 de Março de 2021, as 16:00 horas no Fórum local, para a realização das perícias médicas.
O referido é verdade. Dou fé.

São Bento-PB, 11 de março de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento, Estado da Paraíba, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para comparecer à Perícia Médica designada para o dia 31/03/2021 às 16:00**,** no Fórum local, ficando advertido(a), desde já, que o(a) periciado(a) apresente documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia. Bem como, informo que não haverá intimação pessoal para a parte autora, conforme ensinamento dos arts. 270 e 334, § 3º do NCPC.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 11 de março de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento, Estado da Paraíba, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO(A) para comparecer à Perícia Médica designada para o dia 31/03/2021 às 16:00**,** no Fórum local, ficando advertido(a), desde já, que o(a) periciado(a) apresente documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia. Bem como, informo que não haverá intimação pessoal para a parte autora, conforme ensinamento dos arts. 270 e 334, § 3º do NCPC.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 11 de março de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de São Bento

PROCESSO Nº 0800582-88.2019.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo email encaminhando processo ao perito.

Vara Única de São Bento-Pb, 11 de março de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO

Técnico Judiciário

Zimbra **02377234410@tjpb.jus.br**

segue processo para perícia médica

De : Rosetania Fernandes Lucio <rosetania.lucio@tjpb.jus.br>
Qui, 11 de mar de 2021 17:52
1 anexo

Assunto : segue processo para perícia médica

Para : educhagascarvalho@hotmail.com

Boa tarde: segue processo para perícia médica castrada sob nº 08000582-88.2019.815.1171 - por gentileza acuar recebimento.

Atenciosamente:

Rosetânia Fernandes Lúcio
Servidora Requisitada
mat. 471.169-6

PROCESSO_ 0800582-88.2019.8.15.1171 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf
20 MB

Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 11/03/2021 14:56:40
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031114563978200000038586328
Número do documento: 21031114563978200000038586328

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de São Bento

PROCESSO Nº 0800582-88.2019.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo, laudo da perícia.

Vara Única de São Bento-Pb, 11 de maio de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO

Técnico Judiciário

Eduardo Chagas Carvalho
Médico CRMPB 5638/CRMRN 6860

PROCESSO N°: 0800582-88.2019.8.15.1171

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE BENEFÍCIO DO SEGURO DPVAT
(Art. 31° da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1994)

Nome completo: ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA
CPF: 705.257.874-37.
Endereço completo: Sítio Queimado, Zona Rural, Paulista-PB.

Informações do acidente

Local: Paulista-PB.

Data do Acidente: 22/06/2019

Descrição do Acidente: Periciado era condutor em uma moto que perdeu o controle ao ser atingido por outra motocicleta na via.

Concordância com a realização da avaliação médica.

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
(X) Sim ( ) Não ( )Prejudicado
Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:
a)Qual(quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
TCE. Hematoma epidural na região temporal à direita.
b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
Sim as lesões são compatíveis temporalmente e com o mecanismo de trauma relatado.
III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?
( ) Sim (X) Não
Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
- ( ) disfunções apenas temporárias
- (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo Informar as limitações físicas irreparáveis e definitivos presentes patrimônio físico da vítima
Refere vertigem importante, cefaleia recorrente e déficit de equilíbrio.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

( ) Sim, em que prazo:
(X) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador (es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirma a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- ( ) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

- ( ) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informa r se o dano é:

b, 1( ) Parcial Completo

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum seguimento corporal da vítima).

b.2 (X) Parcial Incompleto.

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) seguimento corporal da vítima).

b.2.1( ) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § do art.3° da Lei 6194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico Marque aqui o percentual
1° Lesão ( )10% Residual ( )25% Leve (X)50% Média( ) 75% Intensa
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante
---
2° Lesão ( )10% Residual( ) 25% Leve ( )50% Média( )75% Intensa
---
3° Lesão ( )10% Residual( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( )75% Intensa
---
4° Lesão ( )10% Residual( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( )75% Intensa
---

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

QUESITOS DO JUIZ:

1) Qual o tipo de lesão (ões) apresentada(s) pelo (a) periciado (a) e o (os) respectivo(s) CID?
   T90.5 – Sequelas de traumatismo intracraniano.
2) Existe nexo causal entre o acidente de trânsito noticiado na peça inicial e a (as) lesão (ões) produzida(s) no (a) periciado (a)?
   Sim.
3) Esclarecer se resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
   Sim. Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante médias.
4) Esclarecer se a debilidade é de caráter temporário ou definitivo?
   A debilidade é de caráter definitivo.
5) Qual o grau em percentagem- numa escala de 0% a 100%, da debilidade permanente a que ficou restrito o (a) periciado (a)?
   Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 50%.

QUESITOS DO AUTOR:

1) Do acidente restaram alguma invalidez ou deformidades permanentes?

Sim.

2) Pode o perito afirmar o grau da invalidez com o seu respectivo grau?

Lesões neurológicas que cursem com dano

cognitivo-comportamental alienante 50%.

3) Dê mais informações circunstanciadas sobre as sequelas que acometem a parte autora?

Nada mais a esclarecer.

QUESITOS DA SEGURADORA:

1) Queira o Sr. Perito informar se há nexo causal entre o acidente de trânsito narrado na petição inicial e a (as) lesão (ões) produzida(s) pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
   Sim as lesões são compatíveis temporalmente e com o mecanismo de trauma relatado. A lesão é de caráter definitivo.
2) Queira o Sr. Perito informar se a vítima se encontra em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades na tentativa de minimizar o dano?
   Já se esgotaram todas as possibilidades na tentativa de minimizar o dano.

3) Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
Não.
4) Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total .Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o ilustre Perito informar o membro afetado e qual a graduação da repercussão de cada membro incapacitado, tendo em vista o estabelecido o art.3°,§ 1°, I e II da Lei 6194/74(75% para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de média repercussão, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais).
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante médias.
5) Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;
Não se aplica.
6) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.
Nada mais a esclarecer.

DR. EDUARDO CHAGAS CARVALHO
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-PB 5638 CREMERN 6860

Local e data da realização do exame médico: Assinatura do médico perito- CRM

São Bento, 31 de março de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento, Estado da Paraíba, fica(m) a(s) parte(s) devidamente **INTIMADO(A)(S)** para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre laudo pericial e requererem o que entenderem de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 11 de maio de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento, Estado da Paraíba, fica(m) a(s) parte(s) devidamente **INTIMADO(A)(S)** para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre laudo pericial e requererem o que entenderem de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 11 de maio de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

EM ANEXO PDF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PARAÍBA.

Autos n.º: **0800582-88.2019.8.15.1171**

ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar-se quanto ao laudo pericial.

O laudo pericial corrobora com o direito do autor em receber mais algum valor do seguro DPVAT, pois o r. laudo aponta as sequelas do autor pós acidente.

Por oportuno, destacamos que **o r. laudo pericial (ID nº 42944010)**, no **item nº VI b.2**, **APONTA UM DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL INCOMPLETO NA FACE e CRÂNIO CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO)** da importância segurada.

Como o autor já recebeu a quantia de R$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais), **a demandada terá que pagar o restante que corresponde a R$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais)** - restante das lesões craniofaciais, devidamente corrigida e com juros de mora desde a data do sinistro (22/06/2019).

Pelo exposto, requer a V. Exª que seja considerada a prova pericial suficiente para o desfecho da lide com o consequente e definitivo provimento jurisdicional, julgando procedente todos os pedidos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Bento – Paraíba, 11 de maio de 2021.

TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO OAB/PB nº 19.975

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

Ofício n. 528/2021

Ref. aos Proc. nº 0800582-88.2019.815.0881

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)

Gerente do Banco do Brasil

Agência de São Bento/PB

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Por meio do presente, determino a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de R$ 200,00 (duzentos reais), depositado por meio de DJO (em anexo), para a conta corrente nº 13085-0, agência 1134-7, Banco do Brasil, CPF nº 030.352.564-97, favorecido EDUARDO CHAGAS CARVALHO, com os acréscimos legais (juros, atualizações), a fim de realizar pagamento dos honorários periciais (perícia médica) realizados nos presentes autos.

Cópias dos DJO em anexo

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 4300123492314
Nº DA PARCELA: 0		DATA DO DEPÓSITO: 21/07/2020	AGÊNCIA (PREF / DV): 1134	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 21/07/2020	Nº DA GUIA: 2721540	Nº DO PROCESSO: 08005828820198151171	TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA: SAO BENTO		ORGÃO/VARA: VARA UNICA	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO:			TIPO DE PESSOA: Juridico	CPF / CNPJ:
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA			TIPO DE PESSOA: Fisica	CPF / CNPJ: 70525787437
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: AC6994CEC2021596				
CÓDIGO DE BARRAS:				

Outrossim, solicito que, após proceder com a transferência dos valores, informe a este Juízo o cumprimento, com maior brevidade possível.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de São Bento

PROCESSO Nº 0800582-88.2019.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de São Bento-Pb, 17 de maio de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO

Técnico Judiciário

Zimbra **02377234410@tjpb.jus.br**

ofício para pagamento perito

De : Rosetania Fernandes Lucio <rosetania.lucio@tjpb.jus.br>
Seg, 17 de mai de 2021 21:10
2 anexos

Assunto : ofício para pagamento perito

Para : age1134@bb.com

Boa Noite
segue ofício para transferência de valores para a conta do perito mencionado.

segue oficio e decisão judicial

favor acusar recebimento

Rosetânia Fernandes Lúcio
Servidora

Despacho (2).pdf
27 KB

Ofício (14).pdf
139 KB

Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 17/05/2021 21:12:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051721124656200000041122478
Número do documento: 21051721124656200000041122478

EM ANEXO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190547993 **Cidade:** Paulista **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA **Data do acidente:** 22/06/2019 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO

Descrição do exame físico: AO EXAME NEUROLÓGICO: APRESENTA PERDA DE MEMORIA ANTERÓGRADA E RETROGRADA, DÉFICIT DE ATENÇÃO, CEFALEIAS, ALTERAÇÕES COGNITIVAS MODERADAS, DIFICULDADE DE REALIZAR ATIVIDADES PROFISSIONAIS DEVIDO A CEFALEIAS, DIFICULDADE DE RESPONDES ALGUMAS PERGUNTAS, AFIRMA ALTERAÇÕES DO SONO, FAZ USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DAS CRISES ÁLGICAS.

Resultados terapêuticos: PACIENTE ENCONTRA-SE ATUALMENTE COM SEQUELA NEUROLÓGICA DE FORMA MODERADA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 27/09/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R$ 3.375,00
		Total	**25 %**	**R$ 3.375,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190547993 **Cidade:** Paulista **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA **Data do acidente:** 22/06/2019 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO

Descrição do exame físico: AO EXAME NEUROLÓGICO: APRESENTA PERDA DE MEMORIA ANTERÓGRADA E RETROGRADA, DÉFICIT DE ATENÇÃO, CEFALEIAS, ALTERAÇÕES COGNITIVAS MODERADAS, DIFICULDADE DE REALIZAR ATIVIDADES PROFISSIONAIS DEVIDO A CEFALEIAS, DIFICULDADE DE RESPONDES ALGUMAS PERGUNTAS, AFIRMA ALTERAÇÕES DO SONO, FAZ USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DAS CRISES ÁLGICAS.

Resultados terapêuticos: PACIENTE ENCONTRA-SE ATUALMENTE COM SEQUELA NEUROLÓGICA DE FORMA MODERADA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 27/09/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R$ 3.375,00
		Total	**25 %**	**R$ 3.375,00**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.375,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00732
CONTA: 000000044887-9

Nr. da Autenticação 1DC7055D01B2BD91

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO/PB

Processo n.º 08005828820198151171

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/05/2021 15:26:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051915264501500000041231367
Número do documento: 21051915264501500000041231367

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO BENTO, 17 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/05/2021 15:26:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051915264501500000041231367
Número do documento: 21051915264501500000041231367

EM ANEXO PDF.

TERMO DE CONCILIAÇÃO ONLINE

Código de Autenticidade: UDP3.132B.18B4.B25C.484

Processo Judicial: 0801004-83.2021.8.15.0301 /PB
Caso nº 2021-07-3-149373
Data: 20/07/2021
Hora: 11:30h

1º Proponente: TIM CELULAR - NE, CNPJ nº 01.009.686/0059-60
Preposto(s): Sergio Roberto Faria Junior, CPF nº 134.498.757-52

1º Convidado: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA, CPF nº 064.153.474-46
Preposto(s): ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA, CPF nº 067.076.854-57, OAB/PB 20768

Caso: "1748261.0"

Os acordantes, acima nomeados, resolvem pôr fim ao desentendimento, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte:

1) A Proponente pagará ao(a) Autor(a)/Convidado(a), por mera liberalidade e sem assunção de culpa, o valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositado na conta corrente nº: 20.253-3, agência nº: 0521-5, do Banco do Brasil, de titularidade de TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA, CPF 064.153.474-46 data de nascimento 22/05/1987 para o encerramento da demanda, no prazo de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao protocolo deste acordo nos autos judiciais. Ressalta-se que o (a) Convidado (a) é responsável pelos dados bancários informados e em caso de divergência das informações, o depósito será realizado judicialmente em prazo suplementar.

2) Fica expressamente vedada a divulgação do presente acordo fora dos autos judiciais, ainda que parcialmente, em redes sociais como por exemplo: Youtube, Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, entre outras, sob pena de multa de 20% do valor acordado.

3) As partes dispensam a juntada do comprovante de pagamento, devendo a parte autora se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento do prazo fixada na cláusula 1 deste acordo, caso o pagamento não tenha realizado, sob pena de arquivamento do processo.

4) Como efeito da presente transação, ficam quitados os pedidos formulados na petição inicial, nada mais tendo a reclamar o(a) Autor(a)/Convidado(a), quanto aos dados que deram ensejo à presente Ação Judicial. Sendo assim, cada uma das partes arcará com as suas respectivas despesas no que tange as custas processuais e honorários advocatícios.

A íntegra da conversa conciliatória segue abaixo:

CONCILIE
(20/07/2021 11:23:07) Olá, bem-vindos ao Concilie! Por favor aguarde o início desta sessão de conciliação online. Bom dia a todos!

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 20/07/2021 15:20:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072015205024100000043711756
Número do documento: 21072015205024100000043711756

Sergio Roberto Faria Junior (PROPONENTE)
(20/07/2021 11:26:19) Bom dia a todos!

ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA (CONVIDADO)
(20/07/2021 11:26:57) Bom dia!! O autor está aqui comigo.

CONCILIE
(20/07/2021 11:27:16) Bom dia a todos. Estando ambas as partes presentes, daremos inicio essa sessão de conciliação online.

CONCILIE
(20/07/2021 11:27:20) Por favor, confirmem as qualificações a seguir:

CONCILIE
(20/07/2021 11:27:36) Proponente: TIM CELULAR - NE, CNPJ nº 01.009.686/0059-60, representado(a) pelo(a) Sr(a). Sergio Roberto Faria Junior, CPF nº 134.498.757-52, . Sr Sérgio Deseja alterar ou acrescentar algo em sua qualificação?

Sergio Roberto Faria Junior (PROPONENTE)
(20/07/2021 11:27:42) Não, qualificação correta.

CONCILIE
(20/07/2021 11:27:54) Convidado: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA, CPF nº 064.153.474-46, representado(a) pelo(a) Sr(a). ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA, OAB/PB 20768, . Drª Aline Deseja alterar ou acrescentar algo em sua qualificação?

ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA (CONVIDADO)
(20/07/2021 11:28:25) Qualificação correta.

CONCILIE
(20/07/2021 11:28:36) Processo Judicial: 0801004-83.2021.8.15.0301 Prezados, o número do processo judicial acima está correto?

Sergio Roberto Faria Junior (PROPONENTE)
(20/07/2021 11:28:47) Correto.

ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA (CONVIDADO)
(20/07/2021 11:29:54) Correto.

CONCILIE
(20/07/2021 11:29:54) TIM qual seria a proposta de acordo para o caso?

Sergio Roberto Faria Junior (PROPONENTE)
(20/07/2021 11:30:20) No intuito de encerrar a demanda judicial, a TIM, por mera liberalidade e sem entrar no mérito da questão, informa que a proposta é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositado na conta corrente da parte autora ou do patrono, com cumprimento em até 30 dias corridos, após o protocolo da minuta de acordo. Podemos fechar nesses termos?

CONCILIE
(20/07/2021 11:30:23) Drª Aline aceita a proposta de acordo apresentada?

ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA (CONVIDADO)
(20/07/2021 11:31:03) Aceito

CONCILIE
(20/07/2021 11:31:19) O CONCILIE parabeniza as partes pelo acordo! Dr.ª Aline , confirma ter poderes na procuração para transigir, receber e

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 20/07/2021 15:20:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072015205024100000043711756
Número do documento: 21072015205024100000043711756

dar quitação?

ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA (CONVIDADO)
(20/07/2021 11:31:34) Confirmo.

CONCILIE
(20/07/2021 11:31:38) Drª Aline informe por gentileza os dados bancários (apenas na modalidade conta corrente individual), para depósito do valor acordado, incluindo o nome completo, CPF, e a data de nascimento do titular da conta, para elaboração da minuta de acordo.

ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA (CONVIDADO)
(20/07/2021 11:33:29) NOME: TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA CPF: 064.153.474-46 DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1987 AGÊNCIA: 0521-5 CONTA CORRENTE: 20.253-3 BANCO DO BRASIL

CONCILIE
(20/07/2021 11:34:46) 1) A Proponente pagará ao(a) Autor(a)/Convidado(a), por mera liberalidade e sem assunção de culpa, o valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositado na conta corrente nº: 20.253-3, agência nº: 0521-5, do Banco do Brasil, de titularidade de TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA, CPF 064.153.474-46 data de nascimento 22/05/1987 para o encerramento da demanda, no prazo de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao protocolo deste acordo nos autos judiciais. Ressalta-se que o (a) Convidado (a) é responsável pelos dados bancários informados e em caso de divergência das informações, o depósito será realizado judicialmente em prazo suplementar. 2) Fica expressamente vedada a divulgação do presente acordo fora dos autos judiciais, ainda que parcialmente, em redes sociais como por exemplo: Youtube, Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, entre outras, sob pena de multa de 20% do valor acordado. 3) As partes dispensam a juntada do comprovante de pagamento, devendo a parte autora se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento do prazo fixada na cláusula 1 deste acordo, caso o pagamento não tenha realizado, sob pena de arquivamento do processo. 4) Como efeito da presente transação, ficam quitados os pedidos formulados na petição inicial, nada mais tendo a reclamar o(a) Autor(a)/Convidado(a), quanto aos dados que deram ensejo à presente Ação Judicial. Sendo assim, cada uma das partes arcará com as suas respectivas despesas no que tange as custas processuais e honorários advocatícios.

(20/07/2021 11:34:47) Todos estão de acordo com os Termos da Minuta? Favor clicar no botão para assinar.

(20/07/2021 11:35:34) O seguinte envolvido: Sergio Roberto Faria Junior, CPF: 13449875752, Representante de TIM CELULAR - NE concordou com os Termos do Minuta

CONCILIE
(20/07/2021 11:35:50) Drª Aline caso esteja de acordo com a minuta, basta clicar no botão verde que aparece no canto superior direto do chat.

(20/07/2021 11:36:19) O seguinte envolvido: ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA, CPF: 06707685457, E-mail:alinegomes152@hotmail.com concordou com os Termos do Minuta

CONCILIE
(20/07/2021 11:36:32) O CONCILIE parabeniza as partes pelo acordo. O Termo de Conciliação Online será enviado hoje, por e-mail. O mesmo deverá ser protocolizado por ambas as partes, ratificando o acordo nos autos. O CONCILIE agradece a participação de todos. Posso ajudar em algo mais?

Sergio Roberto Faria Junior (PROPONENTE)
(20/07/2021 11:36:35) Seria somente isso, obrigado a todos.

ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA (CONVIDADO)
(20/07/2021 11:37:02) OBRIGADA A TODOS E TENHAM UM BOM DIA.

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 20/07/2021 15:20:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072015205024100000043711756
Número do documento: 21072015205024100000043711756

TERMO DE CONCILIAÇÃO ONLINE

CONCILIE

(20/07/2021 11:37:54) O CONCILIE deseja a todos um ótimo dia!

(20/07/2021 11:37:58) A Conciliação Online foi Finalizada Com Acordo.

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 20/07/2021 15:20:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072015205024100000043711756
Número do documento: 21072015205024100000043711756

TERMO DE CONCILIAÇÃO ONLINE

A Sessão de Conciliação Online iniciou-se às 11h 23min 07s, posto que ambas as partes estavam presentes na Sala de Conciliação, terminou às 11h 37min 58s, e foi intermediada pelo(a) Conciliador(a): Carlos Antonio Cortez Mendes - Matrícula: .

E por estarem em perfeito acordo, as partes virtualmente firmam o presente termo, valendo o documento como título executivo, caso seja descumprido.

Rio de Janeiro, terça-feira, 20 de julho de 2021.

Carlos Antonio Cortez Mendes
Conciliador

Para conferir o original, acesse o site https://concilie.com.br/autenticidade/ e informe o codigo de autenticação UDP3.132B.18B4.B25C.484

Testemunhas:

Fabricio Pires Romão
DETRAN/RJ/27.833.320-8

Larissa Silva de Oliveira
Detran/RJ/255075236

Código de Autenticidade: **UDP3.132B.18B4.B25C.484**

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 20/07/2021 15:20:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072015205024100000043711756
Número do documento: 21072015205024100000043711756

TERMO DE CONCILIAÇÃO ONLINE

A autenticidade do presente documento poderá ser verificada em **http://www.concilie.com.br/autencidade**

CONCILIE
Rua Licínio Cardoso, 208 - Triagem, Rio de Janeiro -RJ, Cep 20.960-015 - Tel (21) 3586-9949
www.concilie.com.br

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 20/07/2021 15:20:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072015205024100000043711756
Número do documento: 21072015205024100000043711756

DESCONSIDERAR PETIÇÃO JUNTADA ANTERIORMENTE.

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de São Bento

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800582-88.2019.8.15.1171
[Acidente de Trânsito]
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. EXAME PERICIAL ATESTANDO A DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE DEBILIDADE. VALOR ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.945/09. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. DETERMINAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO RESÍDUO. VALIDADE DO LAUDO PERICIAL GENERICAMENTE IMPUGNADO. **PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL.**

– O pagamento parcial do seguro obrigatório – DPVAT não impede o beneficiário de ingressar com demanda judicial visando ao complemento da referida indenização. A eventual quitação outorgada tem efeito liberatório apenas em relação ao valor constante no recibo.

Vistos etc.

ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA, já qualificado, por intermédio de seus advogados regularmente habilitados, ingressou em juízo com a presente ação de cobrança contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado já qualificada, objetivando o recebimento do complemento do seguro obrigatório (DPVAT), informando que recebeu, na via administrativa, a quantia de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Narra que em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 22/06/2019, no qual sua motocicleta colidiu com outra, sofreu traumatismo craniano, ocasionando-lhe debilidade permanente. Sustenta que faz jus à indenização no valor máximo, pelo que requer o pagamento de R$ 10.125,00(dez mil cento e vinte e cinco reais) como complemento. Pugna pela procedência do pedido em todos os seus termos.

Atribuindo à causa o valor de R$ 10.125.00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), instruiu a petição inicial com procuração e documentos.

Deferido pedido de assistência judiciária gratuita (ID 30456076).

Contestação (ID 31073661), acompanhada de documentos, enfatizando, a existência de pagamento, na via administrativa, no importe de R$ 3.375,00(três mil trezentos e setenta e cinco reais) requerendo a extinção

do processo com julgamento de mérito, indicando também a ausência de laudo do IML. Afirma ainda que o pagamento administrativo foi proporcional à lesão não sendo devida nenhuma complementação, a necessidade de realização de perícia médica; a necessidade de abatimento dos valores já recebidos administrativamente em caso de condenação; fixação de honorários em 10%, que os juros de mora contam-se a partir da citação e a correção monetária incide a partir do ajuizamento da ação. Requer, por fim, a improcedência da ação.

Réplica à contestação (ID 31581347).

Apresentação de quesitos pela promovida(ID 32392099). Comprovação de pagamento dos honorários periciais(ID 32599038).

Documentos médicos complementares juntados pelo autor(ID 42944010).

Instadas as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, a parte promovente requereu o complemento da indenização conforme o laudo(42956430) e a promovida impugnou o laudo e requereu nova perícia(ID 43351212).

É o relatório. Passo a decidir

DO MÉRITO

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora pleiteia a complementação da indenização referente ao seguro DPVAT, em face do acidente de trânsito sofrido em 22/06/2019.

Inicialmente, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (DPVAT) é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, em que não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro.

Saliente-se que os beneficiários da vítima de acidente automobilístico fazem jus ao recebimento do seguro obrigatório, devendo-se esclarecer que, para pagamento da indenização, exige a Lei nº 6.194, de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, *in verbis*:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da exigência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Na atual conjuntura, temos três situações jurídicas distintas para a indenização do seguro DPVAT, a depender da data do acidente.

Para acidente ocorrido *antes de 29/12/2006*, aplica-se a redação original da Lei nº 6.194/74, que em seu art. 3º, alínea "b", estabelecia indenização por morte ou invalidez permanente em 40 salários-mínimos, sem menção ao grau de invalidez. *A partir de 29/12/2006 até 22/12/2008* vigora a alteração do dispositivo legal mencionado pela Medida Provisória nº 340/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007, que fixou a indenização em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), também sem qualquer referência ao grau de invalidez. *Após 22/12/2008*, com a entrada em vigor da Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se indenização escalonada em tabela que prevê valor indenizatório proporcional à extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

Sobre o tema, colaciona-se a Súmula de n.º 474 da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça: *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."*

No caso dos autos, restou comprovado que o acidente de trânsito ocorreu em 22/06/2019, quando já em vigor a MP nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009.

Tal legislação inovou o ordenamento jurídico, trazendo em seu bojo tabela de escalonamento do valor da indenização segundo o grau de invalidez, tabela esta antes prevista apenas em resoluções da SUSEP ou CNSP, que a jurisprudência pátria resistia em aplicar justamente por falta de previsão legal e ausência de competência legislativa dos órgãos administrativos.

Portanto, ante a expressa previsão legal da referida tabela e aplicação da Lei nº 11.945/2009, inarredável a aplicação nas lides que envolvam vítimas de acidente de trânsito ocorridos após 22/12/2008, como na hipótese dos autos.

Do Laudo Médico

Note-se que o laudo médico (ID 42944010) identifica uma invalidez parcial permanente incompleta representada por deficit funcional à razão de 50% (média), consistente em lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo comportamental, devendo ser aplicado artigo 3º, §1º, II, da Lei n.º 6.194/74:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). […]

II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) […]

§ 1º – No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008). (gn)

Colaciona-se os seguintes precedentes:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (Recurso Especial n.º 1101572-RS, Ministra Nancy Andrighi, julgado em 16.11.2010)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. 1 – Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 2 – Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1360777 / PR, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 07/04/2011)

Da alegação de existência de quitação na via administrativa

Cumpre destacar que o fato de a parte autora já ter recebido parte do montante que entende devido a título de indenização do seguro obrigatório – DPVAT, não a impede de ingressar com demanda judicial visando ao complemento da referida indenização. É que a eventual quitação outorgada tem efeito liberatório apenas em relação ao valor constante no recibo.

Neste sentido, posiciona-se a jurisprudência:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR. SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 1. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. 2. ***Com efeito, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor.*** *3. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode acionar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa. 4. Recurso especial provido. (REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012) GN*

CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. ***TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE****. DANO MORAL. DESCABIMENTO. I. Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2ª Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado. II. Dano moral indevido. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 619.324/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 24/05/2010) GN*

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. GRADUAÇÃO. SÚMULA 474 DO STJ. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COMO O GRAU DA LESÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRENTE. (...) PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - QUITAÇÃO – ***Eventual quitação outorgada tem efeito liberatório apenas em relação ao valor constante no recibo, não impedido, destarte, a cobrança de eventual saldo quando este for assegurado por lei. Precedentes do STJ.*** *(...) APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70051049658, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 31/07/2014) GN*

Da Impugnação ao laudo pericial e requerimento de nova perícia

A demandada ao se manifestar acerca do laudo pericial realizado em juízo, impugnou-o requerendo ainda, nova perícia, insurgindo-se contra o resultado mais gravoso do que aquele registrado na esfera administrativa, contudo não lhe assiste razão.

Pois bem, conforme se observa da manifestação constante no ID 42956430, a promovida não apresentou especificamente os motivos que supostamente invalidassem a perícia, ou ainda demonstrassem contradição, inconsistência ou vício, apenas limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica e afirmar que não concorda com o resultado aferido nele. Registre-se ainda, que os quesitos apresentados pela ré foram respondidos, carecendo o requerimento da suplicada de qualquer fundamentação ou justificativa.

Assim sendo, uma vez verificada a existência de perícia médica, realizada por médico especialista, mediante procedimento padrão e apresentação de respostas a todas as questões necessárias ao esclarecimento da matéria, não apresentando a parte prejudicada pela conclusão pericial impugnação específica e elementos concretos a partir dos quais fosse possível a visualização de necessidade de segunda perícia, inexiste nulidade ou necessidade de novo laudo.

Como é cediço, para que seja imperiosa a realização de nova perícia, é imprescindível que a matéria objeto do exame não esteja suficientemente esclarecida, nos termos do art. 480 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o médico perito realizou o exame no demandante, a partir de procedimento padrão em perícias judiciais de DPVAT.

Pois bem, o pedido de nova perícia deve ser indeferido, vejamos jurisprudência nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA - INDENIZAÇÃO PAGA NA SEARA ADMINISTRATIVA DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE INCAPACIDADE APURADO - PERÍCIA JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. **As impugnações lançadas pelo recorrente são absolutamente genéricas, desprovidas de qualquer elemento probatório ou cientifico, hábil a infirmar a higidez do laudo pericial produzido, e demonstram, apenas, seu inconformismo com o resultado da demanda, que lhe foi desfavorável**.Tendo a indenização sido calculada de acordo com o percentual de invalidez apurado nos autos, deve ser mantida a sentença que reconheceu inexistir saldo a complementar. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1742768-2 - Cambará - Rel.: Desembargador Luiz Lopes - Unânime - J. 23.11.2017)

(TJ-PR - APL: 17427682 PR 1742768-2 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Lopes, Data de Julgamento: 23/11/2017, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2185 23/01/2018)GN

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INDENIZAÇÃO CALCULADA DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE INCAPACIDADE APURADO NA PERÍCIA JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. LAUDO NÃO DESCONSTITUÍDO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0063033-08.2017.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Juíza Mayra dos Santos Zavattaro - J. 22.11.2019)

(TJ-PR - RI: 00630330820178160014 PR 0063033-08.2017.8.16.0014 (Acórdão), Relator: Juíza Mayra dos Santos Zavattaro, Data de Julgamento: 22/11/2019, 2ª Turma Recursal, Data de Publicação: 02/12/2019)

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INDENIZAÇÃO CALCULADA DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE INCAPACIDADE APURADO NA PERÍCIA JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. LAUDO NÃO DESCONSTITUÍDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PERCENTUAL LIMITADO PELO ARTIGO 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. VALOR IRRISÓRIO. POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 85, § 8º DO CPC. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 8ª C. Cível - 0007145-04.2017.8.16.0160 - Sarandi - Rel.: Desembargador Mário Helton Jorge - J. 18.07.2019)

(TJ-PR - APL: 00071450420178160160 PR 0007145-04.2017.8.16.0160 (Acórdão), Relator: Desembargador Mário Helton Jorge, Data de Julgamento: 18/07/2019, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/07/2019)

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONSTATADA – IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO – LAUDO NÃO DESCONSTITUÍDO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO. A despeito da invalidez ter sido atestada na seara administrativa, por ocasião da regulamentação do sinistro, **há de prevalecer o resultado da perícia judicial, por se tratar de exame mais recente**. Hipótese em que o "expert" atestou ausência de invalidez de caráter permanente, a justificar o pagamento da cobertura complementar. (TJPR - 10ª C.Cível - 0007226-37.2017.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Luiz Lopes - J. 30.09.2019)

(TJ-PR - APL: 00072263720178160035 PR 0007226- 37.2017.8.16.0035 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Lopes, Data de Julgamento: 30/09/2019, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/10/2019) GN

Por tais fundamentos, indefiro o pedido de nova perícia.

Deste modo, tem-se que a indenização devida para comprometimento total no seguimento discutido é de até 100% de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como no caso concreto a invalidez se apresenta em grau médio, a indenização deve corresponder a 50% de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Considerando que a parte autora já recebeu, na via administrativa(ID 25127987), a quantia de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), faz jus ao complemento no importe de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

No tocante aos juros de mora, estes devem ser contados a partir da citação inicial, nos termos da súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "Súmula 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Quanto à correção monetária, é devida desde a data do evento danoso.

Ante ao exposto e por mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015 **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** autoral, para condenar a seguradora promovida a pagar à parte promovente a indenização referente ao Seguro DPVAT na importância de 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), corrigida monetariamente desde a data do evento danoso(22/06/2019), incidindo-se juros moratórios desde a citação, no percentual de 1,0% ao mês.

Face a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 85, § 2º, do CPC/2015, ficando a quota-parte da parte autora suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 98, §3º do CPC/2015).

Custas processuais de forma pro rata, cada parte arcando com 50% do seu valor, dispensada a quota-parte da autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (art. 86, CPC/15).

P. R. I.Cumpra-se.

São Bento, 13 de julho de 2021.

PEDRO DAVI ALVES VASCONCELOS

Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Rua Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) devidamente INTIMADO(A)(S) da sentença de ID. **45695408**

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 28 de julho de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Rua Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) devidamente INTIMADO(A)(S) da sentença de ID. **45695408.**

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 28 de julho de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
AUTOR: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO, a(o) MM. Juiz(a) de direito em razão de meu ofício, para que produza os devidos efeitos legais, que no dia **23/08/2021** transitou em julgado a sentença id. 45695408.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 25 de agosto de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0800582-88.2019.8.15.1171

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) / ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

PROMOVENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

A fase de cumprimento de sentença depende de requerimento da parte vencedora, conclusão essa que pode ser extraída a partir da interpretação do art. 523, do NCPC, até porque, para a incidência de eventual multa pelo descumprimento da obrigação de pagar, faz-se necessário que o devedor saiba o quantum é devido, sendo certo que a liquidação do que se pretende executar é ônus do credor, que deverá apresentar o memorial descritivo do seu crédito, nos termos do título executivo judicial.

Portanto, caso ainda não haja requerimento nesse sentido, **INTIME-SE** o(a) autor(a) para os fins do artigo 523 do NCPC, atentando-se ao disposto no art. 524, do mesmo diploma processual, sob pena de arquivamento.

Em caso de inércia, arquivem-se os autos, sem prejuízo do seu desarquivamento a pedido da parte, caso requeria o cumprimento de sentença e observada as regras dos aludidos dispositivos.

Por outro lado, caso haja requerimento de cumprimento de sentença, **INDEPENDENTE DE NOVAS CONCLUSÕES**, adotem-se as seguintes providências:

1 – Uma vez que a parte vencedora já postulou o cumprimento da sentença, tendo **observado o que dita o art. 524, do NCPC**:

1.1 – Nos termos do art. 523, do NCPC, INTIME-SE o(a) executado(a), através do seu advogado (por nota de foro) ou pessoalmente, por mandado (em caso de inexistência de advogado habilitado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da execução, acrescido das custas, se houver, **sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) – art. 523, §1º, do NCPC.** Fica o executado ciente de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do NCPC, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação.

1.2 – Em caso de inércia do executado, **fica desde já aplicada a multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento)**, devendo ser procedida a penhora de ativos financeiros do réu, na forma do art. 835, do CPC, através do BACENJUD, acrescentando-se aos valores apresentados pelo exequente a mencionada multa.

1.2.1 – Caso a penhora de ativos financeiros obtenha sucesso, INTIME-SE o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

1.2.1.1 – Caso o executado, intimado, não se manifeste na forma do item anterior, expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada e, em seguida, arquivem-se os autos.

1.2.1.2 – Caso a penhora de ativos financeiros não obtenha sucesso ou não seja suficiente para a satisfação do débito, proceda-se com a consulta ao RENAJUD e INFOJUD, a fim de localizar bens passíveis de penhora. Em caso de localização de bens penhoráveis, expeça(m)-se o(s) competente(s) mandado(s) de penhora e avaliação. Cumpridos os mandados e não havendo quaisquer impugnações, nos prazos legais, designe-se hasta pública.

1.2.1.3. Caso inexistam bens em nome do executado, INTIME-SE o exequente para indicar, no prazo de dez dias, bens passíveis de penhora. Em caso de silêncio, arquivem-se os autos.

1.3 – **Efetuado o pagamento do valor devido**, nos termos do art. 526, § 1º, do NCPC, **INTIME-SE** o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pagamento oferecido pelo réu.

1.3.1 - Não havendo impugnação, desde logo, nos termos do art. 526, § 3º, do NCPC, **DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO e**, por conseguinte, **EXTINTO O FEITO**, devendo a escrivania **EXPEDIR ALVARÁ** com os respectivos créditos separados: valor devido à parte autora, honorários contratuais (em observância ao pactuado entre as partes, conforme contrato nos autos, limitando-se a 30% do valor devido à parte), se for o caso, e honorários sucumbenciais.

1.3.2 - Entregue o alvará, se recolhidas as custas e não havendo outros requerimentos, **ARQUIVEM-SE** os autos, com **BAIXA** na distribuição.

1.3.2.1 - Para o caso de não haver pagamento das custas processuais, intime-se o promovido, remetendo-lhe guia das custas e despesas processuais para que o mesmo efetue o pagamento daquelas em 30 dias, sob pena de remessa à Fazenda Estadual para inscrição em dívida ativa.

1.3.2.1.1 - Não havendo comprovação do pagamento no prazo assinalado, certifique-se o ocorrido, remeta-se à Fazenda Estadual e arquivem-se os autos, caso já tenha sido pago o valor da condenação.

1.3.2.2 - Por outro lado, havendo a comprovação de pagamento das custas, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei n. 11.419/2006]

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Juiz de Direito em substituição

EM ANEXO PDF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PARAÍBA.

Autos n. º: **0800582-88.2019.8.15.1171**

ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **EXECUÇÃO DA SENTENÇA,** contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**. A referida execução é alusiva Sentença judicial constante ao caderno processual (ID nº 45695408).

Tendo em vista o consignado na Sentença prolatada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, a exequente tornou-se credora da requerida no valor de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) correspondente a complementação do pagamento do seguro.

A condenação foi atualizada até a presente data, corrigida monetariamente desde a data do evento danoso (22/06/2019), incidindo-se juros moratórios desde a citação, no percentual de 1,0% ao mês, conforme se verifica no demonstrativo de cálculo discriminado e atualizado em anexo.

Ante o exposto, requer:

Que o devedor deposite, ou pague, em favor do Requerente, ora Exequente, o valor da condenação, com os devidos acréscimos, mais a quantia referida a sucumbência fixada na sentença em 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 85, § 2º, do CPC/2015, no valor total de **R$ 5.395,85 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Bento – Paraíba, 26 de agosto de 2021.

TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO - OAB/PB nº 19.975

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Este cálculo é apenas uma simulação e essa é uma ferramenta de auxílio, portanto, não possui valor legal.

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

CÁLCULOS CONDENAÇÃO PROCESSO ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA

RESUMO DO CÁLCULO

PROCESSO: 0800582-88.2019.8.15.1171
CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)
TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 26/08/2021
TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: 1,00% a.m. - juros simples - a partir de 11/05/2020

VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período($)	Total($)
22/06/2019	3.375,00	3.811,61	11/05/2020	15,00%	571,74	4.383,35
Débitos atualizados até 26/08/2021						**R$ 4.383,35**

OUTRAS DESPESAS

#	Tipo de despesa	Valor da despesa	Subtotal($)
1	Honorários advocatícios	1.012,50	5.395,85
Total geral da condenação atualizado até 26/08/2021			**R$ 5.395,85**

Cálculo realizado em 26/08/2021

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 26/08/2021 20:34:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620341518400000045315182
Número do documento: 21082620341518400000045315182

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Este cálculo é apenas uma simulação e essa é uma ferramenta de auxílio, portanto, não possui valor legal.

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

CÁLCULOS CONDENAÇÃO PROCESSO ANTÔNIO VALTER FERREIRA DE LIMA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

#1 Termo inicial: 22/06/2019 Valor: 3.375,00

Data	Índice	Fator	Moeda	Saldo
06/2019	INPC	-	R$	3.375,00
08/2021	INPC	1,1294	R$	3.811,61

Cálculo realizado em 26/08/2021

Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 26/08/2021 20:34:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620341518400000045315182
Número do documento: 21082620341518400000045315182

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Acidente de Trânsito]
Processo nº 0800582-88.2019.8.15.1171
EXEQUENTE: ANTONIO VALTER FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) devidamente INTIMADO(A)(S) do despacho de ID. 47618244.

INTIME-SE o(a) executado(a), através do seu advogado (por nota de foro) ou pessoalmente, por mandado (em caso de inexistência de advogado habilitado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da execução, acrescido das custas, se houver, **sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) – art. 523, §1º, do NCPC.** Fica o executado ciente de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do NCPC, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 30 de agosto de 2021.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário